

licitacao@coronelvivia.pr.gov.br

De: Comercial <comercial@webvalor.net.br>
Enviado em: quarta-feira, 1 de junho de 2022 16:57
Para: licitacao@coronelvivia.pr.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO EDITAL P.E. 046/2022
Anexos: Impugnação ED nº 046.2022.pdf



Prezados(as),

Com a devida vênia, venho, por meio deste, apresentar Impugnação (documento anexo) ao Edital do P.E. nº 046/2022.

Na oportunidade, enviamos nossos préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NATÁLIA BOTELHO DE SOUZA
GRUPO J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Telefone: (43) 3338-7221

J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69
ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, nº 140 Jd. San Remo
Londrina / PR – Cep: 86.062-390
TELEFONE: 43 3338 7221 – e-mail; comercial@webvalor.net.br



AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DE CORONEL VIVIDA/PR

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022

J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.850.663/0001-35, com sede na Rua Ribeirão Preto, nº 140, CEP: 86.062-390, Londrina/PR, tendo por seu representante legal o Sr. JOEL CESAR BRASIL GARCIA, portador da Carteira de Identidade nº 4.115.908 e inscrito no CPF/MF nº 110.680.408-23, vem, respeitosamente, perante vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico de número em epígrafe, com base nos fatos e argumentos expostos a seguir.

1. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR, publicou o edital de licitação na modalidade de Pregão nº 046/2022, que ocorrerá em 08/06/2022, cujo objeto é a aquisição de veículos novos para compor sua frota.

A ora Impugnante tomou conhecimento da publicação do edital, e ao analisá-lo, se deparou com **exigências incompatíveis ou impossíveis de atendimento** que prejudicam a competitividade no certame em questão e ferem princípios, tais quais os Princípios da Legalidade e da Isonomia, comprometendo a lisura do processo licitatório, conforme se analisará abaixo.

2. DO DIREITO

2.1 Da necessidade de correção da Capacidade Mínima de Cargas

Veja-se, o edital assim requer:

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO: Comprimento total mínimo = 5850 mm Distância mínima entre eixos = 3600 mm

J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69



Capacidade mínima de cargas = 1.800 kg
Comprimento mínimo do salão de atendimento = 3370 mm (grifo nosso)

Em relação à Capacidade Mínima de Cargas requerida é preciso esclarecer que esta diverge de todas as outras medidas acima elencadas, melhor dizendo, **não existe carro que atenda às medidas acima descritas.**

Isto porque, para que se torne exequível, o edital em esteira deveria requerer **Capacidade Mínima de Cargas de 1.500kg**, e não de 1.00kg, conforme realizado.

Ante o exposto requer seja retificado o presente edital, visando sua exequibilidade, para que a **Capacidade Mínima de Cargas exigida passe a ser de 1.500kg.**

2.2 Da ilegalidade no direcionamento do processo licitatório

Note-se, **o(s) iten(s) destacado(s) abaixo assim estabelece(m):**

FL.3
5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO
[...] 5.2. Poderão participar deste Pregão:
5.2.1. A empresa ou sociedade deve estar regularmente estabelecida no País, ter ramo de atividade compatível com o objeto, **ser fabricante ou concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo**, nos termos da Lei nº 6.729 e alterações introduzidas pela Lei 8.132/90 e que, satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos. (grifo nosso)

FL.32
9. Condições e características para entrega e aceitação do objeto
[...] 9.2. O veículo deverá ser entregue para primeiro emplacamento a ser realizado pelo Município de Coronel Vivida, observando a categoria oficial, e **a nota fiscal deverá ser emitida diretamente pela agência/concessionária** para o Município de Coronel Vivida. (grifo nosso)

No caso em tela resta claro que o fragmento mencionado acima configura a situação de **direcionamento do certame, para beneficiamento de concessionárias e fabricantes, em detrimento de outros tipos de empresas que atuam no setor**, mas se veem impedidas de concorrer tendo em vista exigências como a ora impugnada.



Desta feita, o texto supramencionado restringe a participação de empresas revendedoras e/ou adaptadoras e suas respectivas representantes, permitindo a participação, apenas, de montadoras, distribuidoras e/ou concessionárias.

Em atenção a exigências editalícias que ocasionam o direcionamento de licitações, a própria Lei de Licitações (Lei 8.666/1993) veda aos agentes públicos a possibilidade de incluir cláusulas que estabeleçam preferências ou distinções que comprometam o caráter competitivo do processo licitatório. Veja-se:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

l- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifo nosso)

Neste cenário, cumpre mencionar que o interesse do Poder Público visa a obtenção da melhor proposta para a Administração, bem como a observação de Princípios como os Princípios da Livre Concorrência; Isonomia e; Razoabilidade, entre os participantes de licitação. Assim sendo, não é aceitável que o Edital do processo licitatório veicule exigências que objetivem a limitação da apenas a montadoras/distribuidoras/concessionárias.

Ainda, é necessário enfatizar que tal exigência contraria o art. 37, XXI, da Constituição Federal que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, assim como o art. 30, § 4º da Lei 8.666/93, que estabelece que os requisitos de qualificação técnica dos processos de licitação deverão ser somente aqueles indispensáveis ao cumprimento das posteriores obrigações contratuais. (**Acórdão nº 889/2010-Plenário, TC-029.515/2009-2rel. Min. Raimundo Carreiro, 28/04/2010**).



Nesta baila, é mister ressaltar que a exigência da apresentação do contrato de concessão do fabricante é afastada pelo Tribunal de Contas da União por falta de amparo legal e por se tratar de cláusula restritiva ao caráter competitivo das licitações, visto que, em princípio, a participação no processo licitatório se torna acessível, na prática, somente a concessionárias autorizadas e fabricantes. Segundo o Tribunal de Contas da União (TCU):

GRUPO I CLASSE VII Plenário. TC.018.833/2011 0. SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. EMPRESA LICITANTE. EXIGÊNCIA RESTRITIVA A COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS NA FASE DE HABILITAÇÃO, SOB PENA D E ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. A exigência, no ato convocatório, de que as empresas licitantes apresentem declaração, emitida pelo fabricante ou por distribuidor dos equipamentos ofertados, de que possuem autorização para comercialização e prestação dos serviços de assistência técnica, restringem o caráter competitivo da licitação e contraria os arts. 3º, S 1º, inciso I, e 30 da Lei n. 8.666/1993. [...] Contudo, é clara a jurisprudência desta Corte de Contas sobre a questão em debate, no sentido de vedar a inclusão em edital, como condição de habilitação ou de classificação, de exigência de declaração de que a licitante é distribuidora ou revendedora autorizada do equipamento ofertado ou de apresentação de carta de solidariedade, por carecer de amparo legal e por restringir a competitividade do certame, em afronta ao disposto no art. 3º, S 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 (**Acórdãos TCU nº. 539/2007, 1731/2008 e 1979/2009, do Plenário**). [...] determinar ao Crea/SP que: [...] sob pena de anulação do Pregão Presencial n. 4/2011, adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas cabíveis com vistas à invalidação dos atos praticados na fase de habilitação do certame pelos quais foram desclassificados participantes em virtude do não atendimento ao subitem 10 .2.1.1 do edital, uma vez que tal exigência não tem fundamentação legal; (grifo nosso)

Assim, é cristalino o entendimento de que é vedada a inclusão, em editais de processos licitatórios, exigências que restrinjam o caráter competitivo do certame. É cediço que a **Administração Pública deve envidar esforços para garantir o máximo acesso a participação de interessados em procedimentos licitatórios, visando sempre obter a proposta mais vantajosa.**

Desta feita, não há motivo justificável para que este certame seja operacionalizado em caráter restritivo, já que outras empresas de vendas multimarcas, embora não possuam declarações expressas, emitidas pelo fabricante dos veículos ofertados, de que possuem autorização para comercialização e prestação dos serviços de assistência técnica, atuam dentro da atividade econômica em questão dentro da legalidade, de forma idônea e com qualidade.



Irresignadas diante de tal injustiça, algumas das empresas prejudicadas por tal exigência recorreram ao Tribunal de Contas da União (TCU), que tem se posicionado contra a exigência de qualquer documentação se não a prevista no art. 14 do Decreto nº 5.450/05 e nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, o que exclui o direito à exigência de carta de solidariedade do fabricante. Veja-se algumas das decisões proferidas pelo TCU acerca da exigência da Carta do fabricante:

1. Para habilitação de licitantes em pregão eletrônico, deve ser exigida, exclusivamente, a documentação disposta no art. 14 do Decreto nº 5.450/2005. Dessa forma, **indiscutível é a falta de amparo legal para exigência de declaração do fabricante do produto como condição para habilitação, o que conduz à anulação do processo licitatório** (TCU. **ACÓRDÃO 1729/2008**–Plenário. Ministro Relator Valmir Campelo. Dou 22/08/2008).

2.[...] é indevida a exigência de documentação não especificada no art. 14 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 para a habilitação nas licitações do tipo pregão eletrônico.

[...] Para o Tribunal, **essa exigência tem caráter restritivo porque deixa ao arbítrio do fabricante a indicação de quais representantes poderão participar do certame. No Acórdão n.º 1.676/2005-Plenário**, o Tribunal assinalou que "a Administração não deve interferir nas negociações comerciais entre o fabricante e o comerciante (potencial licitante), já que a relação entre eles se funda em regras de direito civil ou comercial, a depender do caso.". O responsável, de certa forma, confirma esse posicionamento do Tribunal quando afirma que a equipe técnica não detém faculdade de questionar as razões que levam o fabricante a conceder ou não a carta aos licitantes não esteja ali apontado (**Decisão n.º 202/1996 -Plenário, Decisão n.º 523/1997 -Plenário, Acórdão n.º 1.602/2004 -Plenário, Acórdão n.º 808/2003 -Plenário**) considerando que a carta não integra a relação de documentos dos artigos mencionados, não se contempla a possibilidade de sua exigência.[...] (TCU. **ACÓRDÃO 2404/2009**-Segunda Câmara. Ministro Relator José Jorge. Sessão 12/05/2009).

[...] é clara a jurisprudência desta Corte de Contas sobre a questão em debate, no sentido de **vedar a inclusão em edital, como condição de habilitação ou de classificação, de exigência de declaração ou de apresentação de carta de solidariedade, por carecer de amparo legal e por restringir a competitividade do certame, em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 (Acórdãos - TCU n. 2.375/2006 -2ª Câmara, e ns. 423/2007, 539/2007, 1729/2008, 1731/2008 e 1979/2009, do Plenário).**

10. Nesse sentido, apenas a título ilustrativo, oportuno transcrever excerto do Voto condutor prolatado pelo Exmº Sr. Ministro-Substituto Marcos Bem querer, ao relatar o TC 031.876/2008-3 (**Acórdão n. 1.979/2009 -TCU -Plenário**), que adotou esse entendimento: [...] "7. Retornando ao caso concreto, **considero desarrazoada a exigência de declaração do fabricante dos equipamentos instalados no MJ de que a empresa vencedora do Pregão tem plenas condições técnicas para executar os serviços, bem como é representante**



legal e está autorizada a comercializar os produtos e serviços objeto do termo de referência, porquanto tal imposição não se mostra compatível com o mandamento constitucional que veda a exigência de qualificações técnicas e econômicas não indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do contrato (art. 37, XXI, da CF). 8. Com efeito, essa condição contrapõe-se ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, haja vista ser vedada a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. 9. Consoante bem ressaltou a unidade técnica, a exigência em tela não consta do rol de documentos previsto no art. 30 da Lei de Licitações, podendo, portanto, ser taxada, de impertinente, subsumindo-se ao descrito no art. 3º acima mencionado. 10. Demais disso, ela confere poder demasiado e irrestrito ao fabricante dos equipamentos, o qual poderia, por questões mercadológicas, comerciais ou outras quaisquer, simplesmente deixar de "habilitar" algumas empresas tecnicamente aptas para a prestação dos serviços ou, ainda, escolher determinados "parceiros" que considere mais adequados para representá-la e comercializar seus produtos e serviços, em detrimento de outras empresas com iguais capacidades técnicas. 11. Portanto, tem-se por vulnerado, nessa situação, o princípio da isonomia, bem como o da ampla competitividade, eis que a exigência em comento limita a participação no certame às empresas "credenciadas" pela fabricante dos equipamentos instalados no Ministério da Justiça, sem qualquer respaldo legal para tanto." (TCU. **ACÓRDÃO 2174/2011**–Plenário. Ministro Relator: Marcos Bem querer Costa. Dou 17/08/2011). [...] Portanto, é desnecessário o pedido, por parte da Administração, de declaração do fabricante, pois a Lei já determina que existe essa solidariedade. [...] No entender deste Tribunal, a **Administração Pública deve ater-se ao rol dos documentos elencados nos arts. 27 a 31 da Lei de Licitações para fins de habilitação**, não sendo lícita a exigência de nenhum outro documento [...]. (grifo nosso)

2. REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.

1. Não é lícita, em processo de licitação, a exigência da chamada "carta do fabricante" ou "declaração do fabricante", uma vez que restringe o caráter competitivo do certame.

2. No certame licitatório, os documentos que podem ser exigidos quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos àqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993.

3. O edital de licitação somente poderá exigir qualificações técnicas e econômicas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação (TCU. **ACÓRDÃO 2056/2008**–Plenário. Ministro Relator: Raimundo Carreiro. Dou 19/09/2008). (grifo nosso).

Verifica-se, portanto, que o TCU há muito vem decidindo que a exigência da carta/declaração do fabricante (contrato de concessão) é ilícita, pois não tem, qualquer amparo legal, determinando em muitos casos até mesmo o cancelamento do certame.



2.2.1 Da correta exegese da Lei nº 6.729/79 (“Lei Ferrari”)

A Lei Ferrari possui caráter de lei especial, ou seja, não permite a aplicação subsidiária de normas de Direito Comum e traz informações acerca das formalidades e obrigações necessárias para que se estabeleça, de forma válida, uma relação comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores. Veja-se:

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nelas previstas e disposições contratuais.

Os veículos adquiridos pela empresa J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA têm por origem a fábrica (montadora). Esta operação se enquadra no art. 15 da referida Lei:

Art. 15º O concedente poderá efetuar vendas diretas de veículos automotores.

I – Independente da atuação ou pedido do concessionário:

[...]

b) a outros compradores especiais, nos limites que forem previamente ajustados com sua rede de distribuição.

O concessionário não pode efetuar vendas para fim de revenda conforme art. 12 da Lei Ferrari, entretanto **a fabricante/montadora pode realizar a venda para compradores especiais**, conforme art. 15, inciso I, alínea “b)”, deixando evidente que não há ILEGALIDADE nesta operação.

Assim sendo não há nenhuma menção nesta norma que restrinja o comércio somente a concessionárias autorizadas. Neste caso como se adquire o veículo diretamente da fábrica pode-se revendê-lo a qualquer pessoa física ou jurídica.

Portanto, é preciso que não se estimule a incorreta interpretação da Lei Ferrari a fim de que se garanta a legalidade dos processos licitatórios e se atenda ao interesse público de forma proba.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, serve o presente para pedir e requerer de Vossa Senhoria:



a) sejam **RETIFICADO(S) o(s) trecho(s) abaixo destacado(s)**, do Edital em tela, a fim de que o Edital se torne exequível:

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO:

Comprimento total mínimo = 5850 mm
Distância mínima entre eixos = 3600 mm
Capacidade mínima de cargas = 1.500 kg
Comprimento mínimo do salão de atendimento = 3370 mm

b) sejam **EXCLUÍDO(S) o(s) trecho(s) abaixo destacado(s)**, do Edital em tela, a fim de que se permita a participação do processo licitatório de diversas marcas de veículos:

FL.3.5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

[...] **5.2. Poderão participar deste Pregão: 5.2.1. A empresa ou sociedade deve estar regularmente estabelecida no País, ter ramo de atividade compatível com o objeto, ser fabricante ou concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo, nos termos da Lei nº 6.729 e alterações introduzidas pela Lei 8.132/90 e que, satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.**

FL.32. 9. Condições e características para entrega e aceitação do objeto [...] 9.2. O veículo deverá ser entregue para primeiro emplacamento a ser realizado pelo Município de Coronel Vivida, observando a categoria oficial, e a nota fiscal deverá ser emitida diretamente pela agência/concessionária para o Município de Coronel Vivida.

Por fim, caso seja do entendimento de Vossa Senhoria que a presente impugnação não merece provimento, requer-se sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado para respectiva análise.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Londrina, 01 de junho de 2022.

JOEL CESAR BRASIL Assinado de forma digital por
JOEL CESAR BRASIL
GARCIA:110680408 GARCIA:11068040823
Dados: 2022.06.01 16:55:12
-03'00'

J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Joel Cesar Brasil Garcia
CPF 110.680.408-23
RG 4.115.908-1/PR



PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico nº. 46/2022. Impugnação.
Improcedência.

Trata-se de impugnação à licitação objeto do Pregão Eletrônico nº. 46/2022 apresentado pela empresa J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, a qual aduz, em síntese, que as exigências constantes no Edital, quais sejam, que o veículo deve conter, no mínimo, capacidade de carga de 1.800kg, e que o mesmo deve se tratar de veículo novo, restringem a participação de outras empresas e prejudicam a competitividade do certame, ferindo, no seu modo de vista, os princípios da Legalidade e da Isonomia, comprometendo a lisura do processo licitatório.

Contudo, sem razão.

Na impugnação, aduz a empresa que a capacidade mínima deveria ser de 1.500kg, vez que não haveria veículo no mercado para atender os requisitos do edital, o que, contudo, não merece prosperar.

Às fls. 22/26 do caderno licitatório, encontramos encartado o pregão eletrônico 033/2022 do Município de Dois Vizinhos-PR, o qual serviu como base para elaboração da cotação de preço do presente processo.

Nesta data, em consulta ao sítio eletrônico do Município na rede mundial de computadores¹, consta na ata do referido pregão, realizado em 17/03/2022, a participação de 03 (três) empresas naquele processo licitatório, sendo ofertado veículos da marca Renault, Mercedes Benz e Citroen, com a capacidade mínima de 1.800kg.

Destarte, resta provado que não assiste razão ao pleito do ora impugnante vez que existe, no mínimo, 03 (três) marcas que atendem às especificações requeridas no presente edital.

Com relação ao outro fundamento da impugnação, o entendimento favorável à restrição da disputa entre os fabricantes e concessionários se fundamenta nos artigos 1º, 2º e 15 da Lei Federal 6.729/1979 e da Deliberação 64/2008 do CONTRAN, *verbis*:

“Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.”

“Art. 2º Consideram-se:

I - produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores;

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade;

(...)”

“Art. 15. O concedente poderá efetuar vendas diretas de veículos automotores.

I - independentemente da atuação ou pedido de concessionário:

a) à Administração Pública, direta ou indireta, ou ao Corpo Diplomático;

¹ <https://drive.google.com/drive/folders/1pXtPqpP-S4qY-T8fdIH80XOAV7YemBaE>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



b) a outros compradores especiais, nos limites que forem previamente ajustados com sua rede de distribuição;"

"ANEXO DELIBERAÇÃO Nº. 64/2008

2 - DEFINIÇÕES

Para efeito dessa Deliberação define-se

(...)

2.12 - VEÍCULO NOVO - veículo de tração, de carga e de transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento."

Pelas disposições contidas na Lei 6.729/1979, também conhecida como Lei Ferrari, é possível verificar que o veículo zero km (novo) somente pode ser comercializado por concessionário (ou distribuidor), conforme previsão legal.

No artigo 12 da citada Lei, atesta-se que o normativo impõe ao concessionário a obrigatoriedade de vender o veículo apenas ao consumidor final, vedando a comercialização de veículos novos para fins de revenda, veja-se:

"Art . 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

(...)"

Assim, se o veículo novo somente pode ser vendido por concessionário ao consumidor final, resta claro que o fato de o veículo ser revendido por não concessionário (que na cadeia também se caracteriza como consumidor final), a outro consumidor final (no caso, a Administração Pública), descaracteriza o conceito jurídico de "veículo novo".

O entendimento contrário, que milita em favor da possibilidade de participação de revendedores, se fundamenta, principalmente, no princípio da livre concorrência, expresso no artigo 170, IV, da Constituição Federal.

Sobre tal situação, o Tribunal de Contas da União já se manifestou:

"RELATÓRIO. Com relação às alegações da representante, o fato de o TCU, no Acórdão 1630/2017-Plenário (TC 0009.373/2017-9, Relator Min. Benjamin Zymler), ter admitido como regular a restrição, no edital da licitação, de participação, em uma licitação para aquisição de veículos novos, apenas empresas fabricantes de automóveis e revendas formalmente credenciadas pelos fabricantes, não torna a não exigência irregular." TCU. Acórdão de Relação 1009/2019. Plenário.

Empresa como a impugnante, por não ser concessionário autorizado, nem fabricante, teria que comprar o veículo de um concessionário, registrar, licenciar e emplacar o veículo nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, para, então, posteriormente, repassá-lo a um terceiro através do preenchimento do recibo de transferência, também chamado DUT, quando o veículo, obviamente, não será mais considerado novo, mais sim seminovo, havendo uma clara impossibilidade de entregar o veículo, de fato, novo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



A Administração Pública Municipal tem a prerrogativa de manter a exigência impugnada, desde que haja devida motivação justificada, baseada nas necessidades efetivas do ente público, o que restou satisfatoriamente observado nos autos.

Nesse sentido:

Por outro lado, havendo a devida motivação e justificativa técnica, é crível que a Administração tenha posicionamento diverso, adotando como conceito de veículo novo aquele constante na Deliberação do CONTRAN e exija no edital que o primeiro registro e emplacamento seja feito em seu nome, o que acabará por afastar da disputa revendedoras multimarcas, caso em que também caberá a devida disciplina em edital.

<https://www.blogjml.com.br/?area+artigo&c=02e19e8903143bd60782422dccf608ad>

Dessa forma, não se extrai da exigência formulada qualquer ilegalidade, restrição à competitividade ou direcionamento para a paralisação do certame, e não estão a expor indicativos suficientes de eventual prejuízo à competitividade do certame ou à igualdade das proponentes, razão pela qual, manifesta-se esta procuradoria pela improcedência da impugnação apresentada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Coronel Vivida-PR, aos 06 de Junho de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 46/2022

Impugnante: J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

O presente julgamento se reporta ao Pedido de Impugnação ao Edital do processo licitatório nº 97/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B.

A impugnante J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, enviou via e-mail impugnação ao edital no dia 01 de junho de 2022, as 16:57hs.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no prazo mencionado.

6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma o pedido foi apresentado nos ditames do edital e esta Administração pode reconhecê-lo como impugnação ao ato convocatório nos termos da legislação vigente.

II. DO PEDIDO

A impugnante **J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** aduz em síntese:

Ante o exposto, serve o presente para pedir e requerer de Vossa Senhoria:

- a) sejam **RETIFICADO(S) o(s) trecho(s) abaixo destacado(s)**, do Edital em tela, a fim de que o Edital se torne exequível:

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO:

Comprimento total mínimo = 5850 mm

Distância mínima entre eixos = 3600 mm

Capacidade mínima de cargas = 1.500 kg

Comprimento mínimo do salão de atendimento = 3370 mm

- b) sejam **EXCLUÍDO(S) o(s) trecho(s) abaixo destacado(s)**, do Edital em tela, a fim de que se permita a participação do processo licitatório de diversas marcas de veículos:

FL.3.5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

[...] **5.2. Poderão participar deste Pregão: 5.2.1. A empresa ou sociedade deve estar regularmente estabelecida no País, ter ramo de atividade compatível com o objeto, ser fabricante ou concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo, nos termos da Lei nº 6.729 e alterações introduzidas pela Lei 8.132/90 e que, satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.**

FL.32. 9. Condições e características para entrega e aceitação do objeto [...] 9.2. O veículo deverá ser entregue para primeiro emplacamento a ser realizado pelo Município de Coronel Vivida, observando a categoria oficial, e a nota fiscal deverá ser emitida diretamente pela agência/concessionária para o Município de Coronel Vivida.

A impugnação foi submetida a análise e parecer da procuradoria jurídica deste município.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

A procuradoria jurídica do município, aduz:

Trata-se de impugnação à licitação objeto do Pregão Eletrônico nº. 46/2022 apresentado pela empresa J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, a qual aduz, em síntese, que as exigências constantes no



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Edital, quais sejam, que o veículo deve conter, no mínimo, capacidade de carga de 1.800kg, e que o mesmo deve se tratar de veículo novo, restringem a participação de outras empresas e prejudicam a competitividade do certame, ferindo, no seu modo de vista, os princípios da Legalidade e Isonomia, comprometendo a lisura do processo licitatório.

Contudo, sem razão.

Na impugnação, aduz a empresa que a capacidade mínima deveria ser de 1.500kg, vez que não haveria veículo no mercado para atender os requisitos do edital, o que, contudo, não merece prosperar.

Às fls. 22/26 do caderno licitatório, encontramos encartado o pregão eletrônico 033/2022 do Município de Dois Vizinhos-PR, o qual serviu como base para elaboração da cotação de preço do presente processo.

Nesta data, em consulta ao sítio eletrônico do Município na rede mundial de computadores¹, consta na ata do referido pregão, realizado em 17/03/2022, a participação de 03 (três) empresas naquele processo licitatório, sendo ofertado veículos da marca Renault, Mercedes Benz e Citroen, com capacidade mínima de 1.800kg.

Destarte, resta provado que não assiste razão ao pleito do ora impugnante vez que existe, no mínimo, 03 (três) marcas que atendem às especificações requeridas no presente edital.

Com relação ao outro fundamento da impugnação, o entendimento favorável à restrição da disputa entre os fabricantes e concessionários se fundamenta nos artigos 1º, 2º e 15 da Lei Federal 6.729/1979 e da Deliberação 64/2008 do CONTRAN, *verbis*:

“Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.”

“Art. 2º Consideram-se:

I – produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores;

II – distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade;

(...)”

“Art. 15. O concedente poderá efetuar vendas diretas de veículos automotores.

I - independentemente da atuação ou pedido de concessionário:

¹ <https://drive.google.com/drive/folders/1pXtPqpP-S4qY-T8fdlH80XOAV7YemBaE>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) à Administração Pública, direta ou indireta, ou ao Corpo Diplomático;
- b) a outros compradores especiais, nos limites que forem previamente ajustados com sua rede de distribuição.”

“ANEXO DELIBERAÇÃO Nº 64/2008

2 - DEFINIÇÕES

Para efeito dessa Deliberação define-se:

(...)

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento.”

Pelas disposições contidas na Lei 6.729/1979, também conhecida como Lei Ferrari, é possível verificar que o veículo zero km (novo) somente pode ser comercializado por concessionário (ou distribuidor), conforme previsão legal.

No artigo 12 da citada Lei, atesta-se que o normativo impõe ao concessionário a obrigatoriedade de vender o veículo apenas ao consumidor final, vedando a comercialização de veículos novos para fins de revenda, veja-se:

“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

(...)”

Assim, se o veículo novo somente pode ser vendido por concessionário ao consumidor final, resta claro que o fato de o veículo ser revendido por não concessionário (que na cadeia também se caracteriza como consumidor final), a outro consumidor final (no caso, a Administração Pública), descaracteriza o conceito jurídico de “veículo novo”.

O entendimento contrário, que milita em favor da possibilidade de participação de revendedores, se fundamenta, principalmente, no princípio da livre concorrência, expresso no artigo 170, IV, da Constituição Federal.

Sobre tal situação, o Tribunal de Contas da União já se manifestou:

“RELATÓRIO. Com relação às alegações da representante, o fato de o TCU, no Acórdão 1630/2017-Plenário (TC 0009.373/2017-9, Relator Min. Benjamin Zymler), ter admitido como regular a restrição, no edital da licitação, de participação, em uma licitação para aquisição de veículos novos, apenas a empresas fabricantes de automóveis ou revendas formalmente credenciadas pelos fabricantes, não torna a não exigência irregular”. TCU. Acórdão de Relação 1009/2019. Plenário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Empresa como a impugnante, por não ser concessionário autorizado, nem fabricante, teria que comprar um veículo de um concessionário, registrar, licenciar e emplacar o veículo nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, para, então, posteriormente, repassá-lo a um terceiro através do preenchimento do recibo de transferência, também chamado DUT, quando o veículo, obviamente, não será mais considerado novo, mais sim seminovo, havendo uma clara impossibilidade de entregar o veículo, de fato, **novos**.

A Administração Pública Municipal tem a prerrogativa de manter a exigência impugnada, desde que haja devida motivação justificada, baseada nas necessidades efetivas do ente público, o que restou satisfatoriamente observado nos autos.

Nesse sentido:

Por outro lado, havendo a devida motivação e justificativa técnica, é crível que a Administração tenha posicionamento diverso, adotando como conceito de veículo novo aquele constante na Deliberação do CONTRAN e exija no edital que o primeiro registro e emplacamento seja feito em seu nome, o que acabará por afastar da disputa as revendedoras multimarcas, caso em que também caberá a devida disciplina em edital.

<https://www.blogjml.com.br/?area=artigo&c=02e19e8903143bd60782422dccb608ad>

Dessa forma, não se extrai da exigência formulada qualquer ilegalidade, restrição à competitividade ou direcionamento para a paralisação do certame, e não estão a expor indicativos suficientes de eventual prejuízo à competitividade do certame ou à igualdade das proponentes, razão pela qual, manifesta-se esta procuradoria pela improcedência da impugnação apresentada.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento das Impugnações.

IV. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Considerando a exigência da Secretaria Municipal de Saúde constante no termo de referência em se adquirir veículos zero quilômetro nas características descritas, sendo estes, somente comercializado por fabricante ou concessionária;

Considerando o disposto no parecer jurídico;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

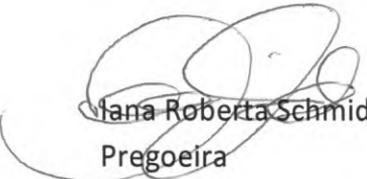
Destarte, vale acrescentar que o Município, quando da consulta por valores, fez a cotação com a empresa impugnante, sendo que esta, cotou e não fez qualquer menção sobre o descritivo dos veículos a serem adquiridos estar incorreto, conforme consta nas fls. 27 e 28;

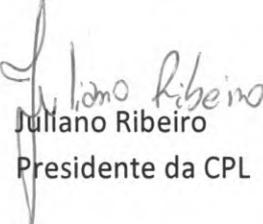
Acerca do questionando quanto Lei nº 6.729/79, o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no edital de Pregão Eletrônico nº 019/2018 também exigiu que os veículos a serem adquiridos fossem “zero quilômetro”/novo e que fosse realizado o primeiro emplacamento em nome do referido Tribunal, observando, desse modo, a Lei Ferrari.

Desta forma, diante das considerações apontadas, entende-se que, se a Administração está licitando veículo novo/zero quilômetro, ela não poderá receber um veículo que é caracterizado, tanto pela legislação como pela jurisprudência, como seminovo, pois estará descumprindo regras do edital, mantendo-se, as descrições e características. Portanto, INDEFERIMOS a impugnação apresentada.

Pelos motivos acima elencados, não se visualiza a necessidade de alteração do ato convocatório do Pregão Eletrônico nº 46/2022, permanecendo a sessão pública designada para o dia 08 de junho de 2022.

Coronel Vivida, 06 de junho de 2022.


Mariana Roberta Schmid
Pregoeira


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL

licitacao@coronelviviada.pr.gov.br

De: licitacao@coronelviviada.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 6 de junho de 2022 15:44
Para: 'Comercial'
Assunto: RES: IMPUGNAÇÃO EDITAL P.E. 046/2022
Anexos: ImpJCBresp.pdf



Boa tarde!

Segue em anexo o parecer, julgamento e decisão quanto ao pedido de impugnação.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações

De: Comercial <comercial@webvalor.net.br>
Enviada em: quarta-feira, 1 de junho de 2022 16:57
Para: licitacao@coronelviviada.pr.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO EDITAL P.E. 046/2022

Prezados(as),

Com a devida vênia, venho, por meio deste, apresentar Impugnação (documento anexo) ao Edital do P.E. nº 046/2022.

Na oportunidade, enviamos nossos préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NATÁLIA BOTELHO DE SOUZA
GRUPO J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Telefone: (43) 3338-7221



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 97/2022**

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 27/05/2022, a partir das 08h00min.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 08/06/2022, às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/06/2022, após às 08h00min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 08/06/2022, às 09h00min.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. – “Acesso Identificado”

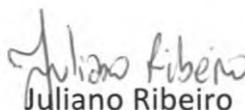
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais).

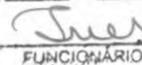
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites: www.coronelvivida.pr.gov.br / www.licitacoes-e.com.br. Demais informações, telefone: (46) 3232-8300, e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

Coronel Vivida, 25 de maio de 2022. Certifico que foi afixado no Seguinte
esta Prefeitura de Coronel Vivida no
período de

25/05/22 a 08/06/22


Juliano Ribeiro


FUNÇÃO: FUNCIONÁRIO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Licitação [nº 941380] e Lote [nº 1]

580.000,00



Fornecedor - 1

Valor	R\$ 580.000,00	(OK)				Opções
Data e hora do registro	07/06/2022-15:04:58	Situação da proposta	Classificada			
Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório)	FORD TRANSIT FURGÃO OM 170 CV 2.0 22/22 CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA					

Fornecedor - 2

Valor	R\$ 600.000,00	ACIMA				Opções
Data e hora do registro	03/06/2022-16:05:16	Situação da proposta	Classificada			
Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório)	VEICULO FURGAO ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, ANO 2022/2022, ADAPTADO PARA AMBULANCIA DE SUPORTE BÁSICO, TIPO B, MOTOR MINIMO 2.0, POTENCIA MINIMA 130CV, CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, DIRECAO HIDRAULICA, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADOS E TRASEIROS DISCO SOLIDO, COM CAP. VOL. NAO INFERIOR A 7 METROS CUBICOS NO TOTAL. DIESEL, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA. MARCA: RENAULT. MODELO: MASTER FURGÃO L1H1.					

Fornecedor - 3

Valor	R\$ 600.000,00	ACIMA				Opções
Data e hora do registro	07/06/2022-22:08:46	Situação da proposta	Classificada			
Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório)	marca RENAULT MASTER - MODELO L2H2 VEICULO FURGAO ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, ANO 2022/2022, ADAPTADO PARA AMBULANCIA DE SUPORTE BÁSICO, TIPO B, MOTOR MINIMO 2.0, POTENCIA MINIMA 130CV, CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, DIRECAO HIDRAULICA, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADOS E TRASEIROS DISCO SOLIDO, COM CAP. VOL. NAO INFERIOR A 7 METROS CUBICOS NO TOTAL. DIESEL, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.					



**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
FANCAR VEICULOS LTDA
CNPJ 05.677.629/0001-94
NIRE 41205020881
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13**

- **NELVIO PERIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Marcelino Ramos, Rio Grande do Sul, nascido em 25/11/1950, empresário, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Prudente de Moraes nº 435, apto. 21, Estrela, CEP 84.040-150, portador da Cédula de Identidade civil RG nº 793.428-9 SSP/PR e do CPF nº 015.867.269-00;
- **FABIO EDUARDO PERIN**, brasileiro, casado com separação de bens, natural de Cascavel, Paraná, nascido em 16/06/1976, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Dr. Antonio Schwanssee nº 520, Condomínio Villa Vicenza - Casa 41, Estrela, CEP 84050-070, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, portador da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.727-5 SSP/PR e do CPF nº 017.566.589-35;
- **ANGELICA PERIN NIKOSKY**, brasileira, casada com separação de bens, natural de Cascavel, Paraná, nascida em 04/04/1983, empresária, residente e domiciliada na Rua General Carneiro nº 215 apto 61, centro, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, CEP 84.010-370, portadora da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.735-6 SSP/PR e do CPF nº 040.786.069-03;
- **CAROLINE PRESTES PERIN**, brasileira, solteira, maior, natural de Cascavel, Paraná, nascida em 07/10/1979, médica, residente e domiciliada na Rua Pedro Salido Nogueira nº 63, Condomínio Solar das Esmeraldas - Casa 7, Jardim Tropical na cidade de Marília, São Paulo, CEP 17.516-545, portadora da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.731-3 SSP/PR, e do CPF nº 027.056.829-88.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **FANCAR VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 05.677.629/0001-94, com sede e domicílio na Av. Paraná nº 5661 Zona III na cidade de Umuarama estado do Paraná, CEP 87.502-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205020881 em despacho de 30/05/2003, resolvem alterar e consolidar o contrato primitivo e demais alterações, de acordo com a Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela lei 6.404 de 15/12/1976, Lei 11.638 de 28/12/2007 e conforme cláusulas abaixo:

CARTÓRIO		AUTENTICAÇÃO	
Serviço Notarial e Registral de Carro Quebrado		Confere com o documento apresentado. Dou fé.	
Ressalva: Esta autenticação não dispensa consulta a internet para verificação de sua validade.			
DISTRITO DE CARRO QUEBRADO		Guarapuava, 05 MAIO 2022	
FONE/FAX: (41) 3623-2948			
<input checked="" type="checkbox"/>		• RODRIGU THOMAZ M. OLIVEIRA - OFICIAL DESIGNADO	
<input checked="" type="checkbox"/>		• CLEITON CESAR DE FARIA - ESC. JURAMENTADO	
<input checked="" type="checkbox"/>		• MAICON SAVIO NOGUEIRA - ESC. JURAMENTADO	
<input checked="" type="checkbox"/>		• AROLD DE OLIVEIRA FILHO - ESC. JURAMENTADO	
<input checked="" type="checkbox"/>		• MARIA JOSE DE SOUZA - ESC. JURAMENTADO	



**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
FANCAR VEICULOS LTDA
CNPJ 05.677.629/0001-94
NIRE 41205020881
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13**

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o nome empresarial da sociedade que passa a ser: **FANCAR DETROIT LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterado neste ato o endereço dos sócios:

- **Fabio Eduardo Perin** para: Rua Curitiba nº 974 – apartamento 601, centro, Cascavel – PR, CEP 85.805-012.
- **Angelica Perin Nikosky** para: Rua Paula Xavier nº 615 – apartamento 1201, Estrela, Ponta Grossa – PR, CEP 84.040-010.

CLAUSULA TERCEIRA – Os sócios resolvem transferir o endereço e reiniciar as atividades da filial registrada sob **NIRE 41901168410** inscrita no CNPJ 05.677.629/0004/37 que passa a ser estabelecida na Av. João Pipino nº 280, Loteamento Tropical na cidade de Ubiratã estado do Paraná, CEP 85.440-000.

CLAUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições que não colidirem com o presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se os sócios por si, seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo fielmente.

Umuarama - PR, 04 de junho de 2021

NELVIO PERIN

ANGELICA PERIN NIKOSKY

FABIO EDUARDO PERIN

CAROLINE PRESTES PERIN

CARTÓRIO AUTENTICAÇÃO
Serviço Notarial e Registral de Carro Quebrado
Confere com o documento apresentado. Dou fé.
Ressalva: Esta autenticação não dispensa consulta a internet para verificação de sua validade.
Guarapuava, 05 MAIO 2022

DISTRICTO DE CARRO QUEBRADO
FONE/FAX: (47) 3623-2948

RODRIGO THOMAZ M. OLIVEIRA - OFICIAL DESIGNADO
 CLEITON CÉSAR DE FARIA - ESC. JURAMENTADO
 MAICON SAVIO NOGUEIRA - ESC. JURAMENTADO
 AROLD DE OLIVEIRA FILHO - ESC. JURAMENTADO
 MARIA JOSÉ DE SOUZA - ESC. JURAMENTADO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FANCAR DETROIT LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01586726900	NELVIO PERIN
01756658935	FABIO EDUARDO PERIN
02705682988	CAROLINE PRESTES PERIN
04078606903	ANGELICA PERIN NIKOSKY

CARTÓRIO AUTENTICAÇÃO
 Serviço Notarial e Registral Confere com o documento apresentado. Dou fé.

05 MAIO 2022 Guarapuava (PR)

• RILDRIGO THOMAZ M. OLIVEIRA - OFICIAL DESIGNADO
 • CLEITON CESAR DE FARIA - ESC JURAMENTADO
 • MAICON SAVIO OGUEIRA - ESC JURAMENTADO
 • CAROLDO DE OLIVEIRA FILHO - ESC JURAMENTADO
 • MARIA JOSÉ DE SOUZA - ESC JURAMENTADO

Lei 13.272 de 18/07/2016
SELO FUNARPE
 Tabelionato de Notas
 Exclusivo para Autenticação de Cópias
FUY8771



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2021 14:58 SOB Nº 20213747324.
 PROTOCOLO: 213747324 DE 16/06/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104241762. CNPJ DA SEDE: 05677629000194.
 NIRE: 41205020881. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/06/2021.
 FANCAR DETROIT LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FANCAR DETROIT LTDA		Protocolo: PRC2210991499			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41205020881	CNPJ 05.677.629/0001-94	Data de Ato Constitutivo 30/05/2003	Início de Atividade 01/06/2003		
Endereço Completo Avenida PARANA, Nº 5661, ZONA III - Umuarama/PR - CEP 87502-000					
Objeto Social COMÉRCIO A VAREJO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E PNEUS PARA VEÍCULOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; ASSISTÊNCIA TÉCNICA; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS.					
Capital Social R\$ 7.000.000,00 (sete milhões reais) Capital Integralizado R\$ 7.000.000,00 (sete milhões reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
CAROLINE PRESTES PERIN	027.056.829-88	R\$ 2.100.000,00	Sócio	N	Indeterminado
FABIO EDUARDO PERIN	017.566.589-35	R\$ 2.100.000,00	Sócio	S	Indeterminado
ANGELICA PERIN NIKOSKY	040.786.069-03	R\$ 2.100.000,00	Sócio	S	Indeterminado
NELVIO PERIN	015.867.269-00	R\$ 700.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
FABIO EDUARDO PERIN	017.566.589-35	Indeterminado			
ANGELICA PERIN NIKOSKY	040.786.069-03	Indeterminado			
NELVIO PERIN	015.867.269-00	Indeterminado			
Último Arquivamento		Ato/eventos	Situação		
Data	Número	002 / 024 - ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE	ATIVA Status SEM STATUS		
21/02/2022	20221113509				
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 41900872172		CNPJ: 05.677.629/0002-75			
Endereço Completo VIA LATERAL DORICO TARTARI, Nº 6380, AEROPORTO, Pato Branco, PR, CEP: 85503022					
2 - NIRE: 41901328662		CNPJ: 05.677.629/0006-07			
Endereço Completo RUA JORGE ALVES RIBEIRO, Nº 600, CONRADINHO, Guarapuava, PR, CEP: 85055040					
3 - NIRE: 41901203517		CNPJ: 05.677.629/0005-18			
Endereço Completo AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, Nº 1615, CENTRO, Toledo, PR, CEP: 85905380					
4 - NIRE: 41901328689		CNPJ: 05.677.629/0007-80			
Endereço Completo AVENIDA Brasil, Nº 1738, São Cristóvão, Cascavel, PR, CEP: 85816290					
5 - NIRE: 41901168410		CNPJ: 05.677.629/0004-37			
Endereço Completo RUA JOAO PEPINO, Nº 280, LOTEAMENTO TROPICAL, Ubitatã, PR, CEP: 85440000					



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FANCAR DETROIT LTDA	Protocolo: PRC2210991499
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
6 - NIRE: 41900966843 Endereço Completo AVENIDA MONTEIRO LOBATO, Nº 600 , JARDIM CARVALHO, Ponta Grossa, PR, CEP: 87015480	CNPJ: 05.677.629/0003-56
7 - NIRE: 41901328671 Endereço Completo RUA TRAJANO GRACIA, Nº 373 , CENTRO, Irati, PR, CEP: 84500000	CNPJ: 05.677.629/0008-60

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/04/2022, às 09:51:24 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GY17GIAM**.



PRC2210991499

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.677.629/0006-07 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FANCAR DETROIT LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JORGE ALVES RIBEIRO	NÚMERO 600	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.055-040	BAIRRO/DISTRITO CONRADINHO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
-------------------	-------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@FANCAR.COM.BR	TELEFONE (42) 3026-6000/ (42) 9832-1177
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/05/2022 às 15:02:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FANCAR DETROIT LTDA**
CNPJ: **05.677.629/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:11:27 do dia 05/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/11/2022.

Código de controle da certidão: **F0E0.959F.0690.53C7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026840493-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.677.629/0006-07**
Nome: **FANCAR DETROIT LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 76.178.037/0001-76



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 29889/2022

Contribuinte

Nome/Razão: 877328 - FANCAR DETROIT LTDA
CNPJ/CPF: 05.677.629/0006-07
Endereço: RUA JORGE ALVES RIBEIRO, 600
Complemento: *****
Bairro: CONRADINHO Cidade: Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
05/05/2022	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 05 de maio de 2022.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.677.629/0006-07 ✓
Razão Social: FANCAR VEICULOS LTDA
Endereço: R JORGE ALVES RIBEIRO 660 / CONRADINHO / GUARAPUAVA / PR /
85055-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2022 a 29/06/2022 ✓

Certificação Número: 2022053103543416922383

Informação obtida em 31/05/2022 15:02:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

(Handwritten signature)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FANCAR DETROIT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.677.629/0006-07

Certidão nº: 14768030/2022

Expedição: 09/05/2022, às 14:01:11

Validade: 05/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FANCAR DETROIT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.677.629/0006-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ANEXO II**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022****DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, DA VERACIDADE DOS DOCUMENTOS E DE ME/EPP**

Sr. Pregoeiro Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR Pregão Eletrônico nº 46/2022 A Empresa Fancar Detroit LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.677.629/0006-07, com endereço na Rua Rua Jorde Alves Ribeiro nº600, CEP: 85065-030 na cidade de Guarapuava Estado do Paraná, telefone (42) 3141-6000 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Henrique Ceccarelli Gomes Dias inscrito (a) no CPF nº 027.887.029-57 e RG nº 5370553-7, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - As informações e os documentos em papel digitalizados apresentados são verdadeiros e autênticos, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

VII - Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar

Fancar Veiculos Ltda

CNPJ: 05.677.629/0006.07 - Inscr. Estadual: 9062935100

Rua Jorge Alves Ribeiro, 600 - Conradinho - Guarapuava/Pr - CEP: 85055-040

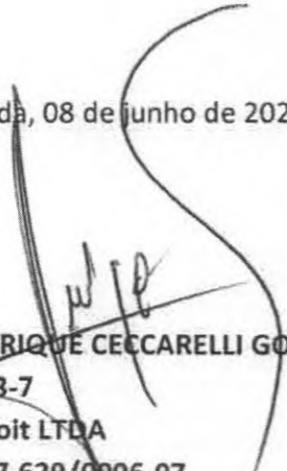


FANCAR



tar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei. (CASO SE ENQUADRE)

Coronel Vivida, 08 de junho de 2022.


Diretor HENRIQUE CECCARELLI GOMES DIAS
RG: 5370553-7
Fancar Detroit LTDA
CNPJ: 05.677.629/0006-07

05 677 629/0006-07

FANCAR DETROIT LTDA

RUA JORGE ALVES RIBEIRO, 600
CONRADINHO

CEP 85055-040 GUARAPUAVA - PR

Fancar Veículos Ltda

CNPJ: 05.677.629/0006.07 - Inscr. Estadual: 9062935100

Rua Jorge Alves Ribeiro, 600 - Conradinho - Guarapuava/Pr - CEP: 85055-040

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço Distrital de Piquitos

Bel. LEONIDAS MERCER CARNEIRO

OFICIAL



Rua General Cândido Rondon, nº 505 - Nova Rússia - FONE/FAX: (42)3227-5660
 CEP 84070-020 - PONTA GROSSA - PARANÁ

CARTÓRIO AUTENTICAÇÃO

Serviço Notarial e Registral
 de Carro Quebrado

Confere com o documento
 apresentado. Dou fé.

05 MAIO 2022

Guarapuava
 (PR)

- RODRIGO THOMAZ M. OLIVEIRA - OFICIAL DESIGNADO
- CLEITON CÉSAR DE FARIA - ESC. JURAMENTADO
- MAICON SAVIO OGUEIRA - ESC. JURAMENTADO
- AROLDÓ DE OLIVEIRA FILHO - ESC. JURAMENTADO
- MARCELO DE SOUZA - ESC. JURAMENTADO

Livro 0176-P Folha 178

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **FANCAR DETROIT LTDA** a favor de: **HENRIQUE CECCARELLI GOMES DIAS** na forma abaixo:

Público instrumento de Procuração bastante virem que aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (10/08/2021), no Distrito de Piquitos, Município e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Leônidas Mercer Carneiro, Notário Público, compareceu como **outorgante: FANCAR DETROIT LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Umuarama/PR na Avenida Paraná nº 5.661, Zona III, Cep: 87502-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.677.629/0001-94 e NIRE sob nº 41205020881, e suas respectivas filiais com sede, no foro da cidade de Guarapuava/PR a Rua Jorge Alves Ribeiro nº 600, Bairro Conradinho, Cep: 85055-040, inscrita no CNPJ nº 05.677.629/0006-07 e NIRE 41901328662, e no foro da cidade de Cascavel/PR na Avenida Brasil nº 1738, São Cristóvão, Cep: 85816-290, inscrita no CNPJ sob nº 05.677.629-0007-80 e NIRE 41901328689; representadas por seu Sócio Administrador: NELVIO PERIN, brasileiro, maior e capaz, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 793428-9-SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 015.867.269-00 residente e domiciliado nesta cidade de Ponta Grossa/PR na Rua Prudente de Moraes, nº 435, apartamento nº 21, Bairro Estrela, Conforme alteração do Contrato Social nº 13 registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 20213747324, conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná emitida via internet em data de 09/08/2021, arquivados nesta Serventia em arquivo próprio sob nº 60 nas folhas 32/34; Reconhecida como a própria conforme documentos apresentados, do que dou fé, na forma como vem representada, por este Público instrumento nomeia e constitui seu bastante **procurador: HENRIQUE CECCARELLI GOMES DIAS**, brasileiro, maior e capaz, divorciado, comerciante, nascido em data 17/03/1980, filho de Antonio Carlos Gomes Dias e Maria Jose Ceccarelli Gomes Dias, portador da Carteira de Habilitação – CNH conforme Registro sob nº 01826761888 emitida pelo Detran/PR, onde consta os documentos de Identidade R.G. nº 53706537-SESP/PR e CPF/MF sob nº 027.887.029-57, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava/PR na Rua Coronel Saldanha nº 2885 apto 704, Santa Cruz, Cep: 85015-250; A quem concede os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para somente nas Filiais do Município e Comarca de Guarapuava/PR a Rua Jorge Alves Ribeiro nº 600, Bairro Conradinho, Cep: 85055-040, inscrita no CNPJ nº 05.677.629/0006-07 e NIRE 41901328662, e no foro da cidade de Cascavel/PR na Avenida Brasil nº 1738, São Cristóvão, Cep: 85816-290, inscrita no CNPJ sob nº 05.677.629-0007-80 e NIRE 41901328689; podendo administrar a outorgante, representando-as em Juízo ou fora dele, perante Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Sindicatos, Ministérios do Trabalho, Justiça do Trabalho, Caixa Econômica Federal, cooperativas de crédito e demais estabelecimentos bancários e de crédito. Podendo para tanto dito procurador requerer, alegar assinar o que convier, prestar declarações, realizar operações, firmando todos os documentos necessários consecução destes atos, levantar depósitos, receber, passar recibos, emitir, reconhecer e endossar duplicatas, fazer pedidos de mercadorias de seu comércio, fazer vendas de seus produtos, firmar contratos de vendas de veículos para efeito de transferência de propriedade perante o DETRAN,



representa-la perante Repartições Alfandegarias, constituir advogados com os poderes da Clausula "AD - JUDICIA"; fazer cobranças amigáveis ou judiciais, dando plena, geral e irrevogável quitação, representa-la em processos de licitações, fazer necessárias declarações e receber rateios, defender a firma outorgante inclusive em processos administrativos e fiscais, em qualquer Instancia e circunstancias, contratar e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho, ajustar salários, promoções e benefícios, coordenar relação empregaticia com empregados, solicitar e retirar extratos e saldos, podendo praticar finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, e substabelecer somente os poderes necessários a processos de licitações. As partes foram cientificados que nos termos do artigo 682 do Código Civil, cessa o mandato: I)- pela revogação ou pela renúncia; II)- pela morte ou interdição de uma das partes; III)- pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; IV)- pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio. O presente instrumento terá validade de 02 (dois) anos, a contar desta data, devendo ser verificado no contrato social a capacidade administrativa do sócio que por esta representa a empresa. Outrossim, declara a outorgante, na forma representada, que todas as informações e qualificações constante do presente instrumento, foram por ela fornecidas, pelo que assume integral responsabilidade neste sentido. LAVRADA SOB MINUTA. As partes declaram que ficam responsáveis pelas declarações aqui prestadas, isentando esta Sentença de quaisquer responsabilidades. E de como assim disse do que dou fé e me pediu lavrei este público instrumento que depois de lido e achado conforme, aceita e assina dispensando expressamente a presença e assinatura de testemunhas instrumentanas, conforme determina o Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações: FANCAR DETROIT LTDA - 05677629000194 - 10/08/2021 - 16:48:00 caa1.188b.339b.64f8:1727.0c48.dc24.73c3.fd37.8448 - Negativa - Nada consta.; NELVIO PERIN - 01586726900 - 10/08/2021 - 16:49:00 f535.21dc.6406.4635.1849.be02.63b0.431e.3ca2.a6bf - Negativa - Nada consta.; HENRIQUE CECCARELLI GOMES DIAS - 02788702967 - 10/08/2021 - 16:51:00 f0a7.8dfc.3cba.a2a1.4eca.90df.49c7 fa10 a18b.8070 - Negativa - Nada consta. Eu BEL. LEONIDAS MERCER CARNEIRO NOTARIO que a subscrevo. Eu SONIA MARIA CAVALLI ESCRIVENTE JURAMENTADA que a digitei. Protocolo Geral 02019/2021 aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (10/08/2021). Custas 384,62VRC (R\$ 83,46) (selo: 1,80) (FUNDEP R\$ 4,17) (a) NELVIO PERIN. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº P da Verdade

Sonia Maria Cavalli
 SONIA MARIA CAVALLI
 ESCRIVENTE JURAMENTADA

Francine Futra
 Escrevente Juramentada

CARTÓRIO AUTENTICAÇÃO
 Serviço Notarial e Registral de Carro Quebrado Confere com o documento apresentado. Dou fé.

05 MAIO 2022 Guarapuava (PR)

DISTRI TO DE CARRO QUEBRADO FONE/FAX: (41) 3623-2946

- RODRIGO THOMAZ M. OLIVEIRA - OFICIAL DESIGNADO
- CLETON CESAR DE FARIA - ESC. JURAMENTADO
- MAICON SAVIO OQUEIRA - ESC. JURAMENTADO
- AROLD DE OLIVEIRA FILHO - ESC. JURAMENTADO
- MARIA JOSE DE SOUZA - ESC. JURAMENTADO

LEONIDAS MERCER CA
 Tabelião Oficial de Regis
 Distrito de Pinquitos - Sede em Nova Russis
 Rua Gen. Cândido Rondon, 505 - F. 42) 3227-5660
 PONTA GROSSA PARANÁ

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento, conforme Item 4 da instrução normativa nº 006/2003 do FUNAPEN.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço Distrital de Piquitos

Bel. LEONIDAS MERCER CARNEIRO

OFICIAL

Rua General Cândido Rondon, nº 505 - Nova Rússia - FONE/FAX: (42)3227-5660
CEP 84070-020 - PONTA GROSSA - PARANÁ

Livro 0176-P Folha 179

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 0189894TRAA0000000231921B

Valide esse selo em <http://funarpem.com.br>



Francine Futra
Escrivente Juramentada

LEONIDAS MERCER CARNEIRO
"Tabelião Oficial do Registro Civil"
Distrito de Piquitos - Sede em Nova Rússia
Rua Gen. Cândido Rondon, 505 - F. (42) 3227-5660
PONTA GROSSA - PARANÁ



CARTÓRIO AUTENTICAÇÃO
Serviço Notarial e Registral Confere com o documento
do Carro Quebrado apresentado. Dou fé.

05 MAIO 2022 Guarapuava (PR)

• RODRIGO THOMAZ M. OLIVEIRA - OFICIAL DESIGNADO
• CLEITON CESAR DE FARIA - ESC. JURAMENTADO
• MAICON SAVIO OGUEIRA - ESC. JURAMENTADO
• AROLD DE OLIVEIRA FILHO - ESC. JURAMENTADO
• MARIA JOSÉ DE SOUZA - ESC. JURAMENTADO

Lei 13.228 de 1907/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FUY87716

REGISTRO DE CARRO QUEBRADO
PONTA GROSSA - PARANÁ
FONE/FAX: (42) 3623-2046



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
HENRIQUE CECCARELLI GOMES DIAS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 5370553-7 SESP PR

CPF
 027.887.029-57 DATA NASCIMENTO
 17/03/1980

FELIAÇÃO
ANTONIO CARLOS GOMES DIAS
MARIA JOSE CECCARELLI GOMES DIAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 01826761888 24/08/2026 11/06/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2265582972



OBSERVAÇÕES

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
 GUARAPUAVA, PR 24/08/2021

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2265582972

58851078111
 PR920320150

CARTÓRIO AUTENTICAÇÃO
 Serviço Notarial e Registral de Carro Quebrado Confere com o documento apresentado. Dou fé.

[Handwritten Signature]
 05 MAIO 2022 Guarapuava (PR)

- RODRIGO THOMAZ M OLIVEIRA - OFICIAL DESIGNADO
- CLEITON CESAR DE FARIA - ESC JURAMENTADO
- MAICON SAVIO OQUEIRA - ESC JURAMENTADO
- AROLDO DE OLIVEIRA FILHO - ESC JURAMENTADO
- MARIA JOSÉ DE SOUZA - ESC JURAMENTADO

Lei 13.226 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
 Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FUY87712

REGISTRO DE CARRO QUEBRADO
 FONE/FAX: (42) 3623-2948



[Handwritten signature]

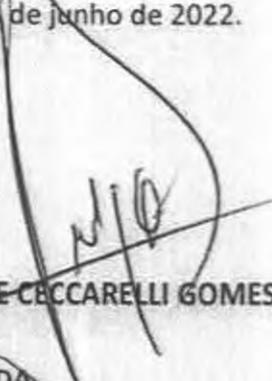
ANEXO III**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022****PROCURAÇÃO**

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Eletrônico nº 46/2022

Por este instrumento particular de Procuração, a Fancar Detroit LTDA, com sede na Rua Rua Jorde Alves Ribeiro nº600, CEP: 85065-030 na cidade de Guarapuava Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.677.629/0006-07, representada neste ato pelo Sr. Henrique Ceccarelli Gomes Dias, inscrito no CPF nº 027.887.029-57 e RG nº 5370553-7, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) Ana Patricia Richard, inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, no que se referir ao Pregão Eletrônico nº 46/2022, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, assinar declarações, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e atas de registro de preços e demais compromissos.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Coronel Vivida, 08 de junho de 2022.


Diretor HENRIQUE CECCARELLI GOMES DIAS
RG: 5370553-7
Fancar Detroit LTDA
CNPJ: 05.677.629/0006-07


05 677 629/0006-07
FANCAR DETROIT LTDA
RUA JORGE ALVES RIBEIRO, 600
CONRADINHO
CEP 85055-040 GUARAPUAVA - PR



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90629351-00	05.677.629/0006-07	05/2013

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	FANCAR DETROIT LTDA
Título do Estabelecimento	FANCAR VEICULOS
Endereço do Estabelecimento	RUA JORGE ALVES RIBEIRO, 600 - CONRADINHO - CEP 85055-040 FONE: (42) 3141-6000 - FAX: (42) 3141-6000
Município de Instalação	GUARAPUAVA - PR, DESDE 05/2013

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4511-1/01 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVES, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	027.056.829-88	CAROLINE PRESTES PERIN	SÓCIO
CPF	040.786.069-03	ANGELICA PERIN NIKOSKY	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	017.566.589-35	FABIO EDUARDO PERIN	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	015.867.269-00	NELVIO PERIN	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 30/06/2022.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90629351-00

Emitido Eletronicamente via Internet
31/05/2022 9:03:20

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA

OFÍCIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

FANCAR DETROIT LTDA

CNPJ 05.677.629/0006-07, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.



GUARAPUAVA/PR, 02 de Maio de 2022

Raquel Regiani de Macedo Lustoza
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

PODER JUDICIÁRIO
Ofício Distribuidor, Contador, Cartório Público e Cartório Judicial
GUARAPUAVA - PARANÁ

CARTÓRIO
Serviço Notarial e Registral de Carro Quebrado

AUTENTICAÇÃO
Conferido com o documento apresentado. Data: 02/05/2022

02 MAIO 2022
SELO
FUND. EUNABPEN

PROF. DR. ROMALM. OLIVEIRA	OFICIAL DESIGNADO
CLETON CESAR DE FARIA	ESC. JURAMENTADO
MAKON DAVIO NOGUEIRA	ESC. JURAMENTADO
AROLDO TABELADOR DE NEPES	ESC. JURAMENTADO
MARIA JOSÉ REGEANI DE MACEDO LUSTOZA	ESC. JURAMENTADO

FUY87703

Custas = R\$ 46,82

Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tomará nula esta Certidão.

São Paulo, 13 de abril de 2022
Mktrep/018/2022



FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.336, Térreo, Cep 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.470.727/0004-73, neste ato representada por seus procuradores, com legais poderes de representação, Sr. Daniel Cristovão Netz Sanches, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de Identidade RG nº 29.613.951-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 329.094.218-05 e Sr. Pedro Oswaldo Tadeu Resende, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº M5612210 e inscrito no CPF/MF sob nº 029.492.796-43.

CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS

FANCAR VEICULOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.677.629/0006-07 com sede na RUA JORGE ALVES RIBEIRO, nº600, CEP 85.055-040, Município de GUARAPUAVA /PR.

TERMOS DA DECLARAÇÃO

A **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA** DECLARA que a **CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS** acima identificada possui contrato de concessão comercial regido nos termos da Lei Federal nº6.729, de 28 de novembro de 1979 (Lei Renato Ferrari), estando o contrato em plena vigência até a presente data.

DA ASSINATURA DIGITAL

As partes envolvidas na presente declaração afirmam e declaram que esta poderá ser assinada por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas eletrônicas que serão feitas através da plataforma ["DocuSign" (www.docusign.com)], nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP 2200-2/2001".

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

DocuSigned by:
Pedro Tadeu Resende
33EBEDF18DB841E...

Pedro Oswaldo Tadeu Resende
Desenvolvimento de Rede
América do Sul

DocuSigned by:
Daniel Sanches
7C9D5F7BEF7B404...

Daniel Cristovão Netz Sanches
Gerente de Representação de Mercado



Contrato de Vendas e Serviços - AUTOMÓVEIS, COMERCIAIS LEVES

I. Preâmbulo

Ford Motor Company Brasil Ltda. empresa industrial estabelecida à Avenida do Taboão, 899, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.470.727/0001-20, neste ato por seus representantes legais ou procuradores, doravante denominada simplesmente Ford, e **FANCAR VEICULOS LTDA** estabelecida à R. XV DE NOVEMBRO, 3.110, GUARAPUAVA / PR inscrita no CNPJ nº 05677629/0006-07, neste ato por seus representantes legais, em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada DISTRIBUIDOR, têm entre si justo e contratado o seguinte:

A. FINALIDADE DO CONTRATO - A finalidade deste contrato é estabelecer a nomeação do DISTRIBUIDOR, nos termos aqui descritos, em conformidade com os artigos 19 a 21 da Lei 6.729 de 28 de novembro de 1979, com a Convenção das Categorias Econômicas, assinada em 16 de dezembro de 1983 e com a Convenção da Marca Ford, assinada em 10 de abril de 1985 e seus sucessivos Termos de Ajustes, para a venda e prestação de serviços a veículos e componentes fabricados ou fornecidos pela FORD ao DISTRIBUIDOR, na modalidade de concessão comercial, bem como estabelecer a responsabilidade da FORD em relação à venda desses produtos ao DISTRIBUIDOR e também a responsabilidade do DISTRIBUIDOR quanto à comercialização e prestação de serviços ao público consumidor desses mesmos bens e a eventual extinção de suas relações e suas conseqüências.

Para auxiliar na compreensão das disposições deste contrato, deve ser reconhecido que a indústria automobilística é altamente competitiva. Para competir com sucesso, a FORD procura oferecer a seus distribuidores uma diversificada linha de produtos de qualidade e de estilo atraente. Para alcançar tal objetivo, os produtos da FORD devem ser produzidos em grande volume e, para suportar os necessários investimentos em instalações, pesquisas e aquisição de material, eles precisam ser vendidos em larga escala.

A FORD supõe que distribuidores autorizados independentes, adequadamente supridos e com a responsabilidade de desenvolver e servir a uma determinada área de mercado, são geralmente mais qualificados para atender essas exigências de vendas e serviços. Para atender com sucesso tais exigências, cada distribuidor precisa prover capital de giro e linhas de crédito adequadas, instalações apropriadas e atraentes para vendas e serviços, tanto de produtos novos como de produtos usados, gerenciamento competente e empregados em número adequado e convenientemente treinados.

O DISTRIBUIDOR reconhece que estas não são exigências da FORD, mas sim um requisito do próprio negócio. Ao definir a localização de seus distribuidores, a FORD procura propiciar não somente uma adequada representação para os seus produtos, mas também oportunidade semelhante a seus distribuidores, de forma a que cada um possa obter uma compensação adequada por seus investimentos e esforços.

1/19

FORM DIS 014



A FORD depende preponderantemente de seus distribuidores para desenvolver vendas satisfatórias, propiciar serviços adequados, proteger e promover a reputação e a imagem da FORD e de seus produtos. A FORD também depende dos pedidos antecipados dos distribuidores, de suas estimativas quanto às necessidades futuras e de seus relatórios de mercado, para colocar suas encomendas junto a seus fornecedores e para planejar sua produção e respectivo transporte.

Se o DISTRIBUIDOR não cumprir com essas responsabilidades de forma completa e cuidadosa, ambos, a FORD e o DISTRIBUIDOR e, a longo prazo, todos os distribuidores, enfrentarão custos maiores, redução de lucros e perda de posição competitiva.

Por essas razões, a FORD está vivamente interessada em que sejam adotadas pelo DISTRIBUIDOR instalações padronizadas, excelente nível de pessoal empregado, como também, em todos os departamentos de sua revenda, que sejam adotados métodos comerciais sadios, em relação ao desempenho de vendas e aos recursos financeiros, visando, com isso, o sucesso do DISTRIBUIDOR.

Devido a esse interesse, a FORD desenvolveu métodos e padrões e oferece ao DISTRIBUIDOR, baseada na experiência adquirida através dos tempos, conhecimentos técnicos e informações para orientá-lo com respeito às vendas e à administração de suas operações e finanças.

Em virtude da importância do sucesso do DISTRIBUIDOR para o sucesso da FORD, esta selecionou o DISTRIBUIDOR com muito cuidado, depositando confiança nas pessoas que participam da sociedade e da administração da empresa. A expectativa de ambas as partes, ao assinarem este contrato e ao assumirem as responsabilidades aqui mencionadas, é a de estabelecer e manter relações mutuamente harmoniosas e bem sucedidas.

O DISTRIBUIDOR exercerá suas atividades com independência, assumindo a responsabilidade em relação às suas operações e quanto a quaisquer despesas feitas ou incorridas na preparação ou no desempenho de suas atividades estabelecidas segundo as regras deste contrato.

B. NOMEAÇÃO – Diante do acima exposto a FORD, por este instrumento e na melhor forma de direito, aqui nomeia o DISTRIBUIDOR para a operação de concessão comercial, em caráter não exclusivo, para distribuição, comercialização e assistência técnica de automóveis e comerciais leves fabricados ou fornecidos pela FORD, com exceção dos veículos da linha TRANSIT (Transit passageiros, furgão e chassi) que, pelas suas características e mercado específicos, não serão objeto de comercialização pelo DISTRIBUIDOR nomeado neste contrato. O DISTRIBUIDOR, por este mesmo instrumento, aceita tal nomeação e concorda em cumprir as responsabilidades da concessão na área operacional aqui prevista. O DISTRIBUIDOR concorda em não se envolver, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, na venda de quaisquer veículos automotores ou de suas partes integrantes, ou respectivos acessórios, que sejam fabricados ou fornecidos por empresa concorrente da FORD, salvo se obtiver prévio consentimento por escrito desta, prevalecendo sempre as regras da Convenção da Marca Ford.

C. OBJETO DA CONCESSÃO COMERCIAL – Constituem-se objeto da concessão a comercialização de veículos automotores e componentes fabricados ou fornecidos pela FORD; a prestação pelo DISTRIBUIDOR de assistência técnica a veículos comercializados nesta modalidade e seu respectivo atendimento em garantia ou revisão; o uso gratuito da marca Ford, como identificação, durante o tempo de vigência da concessão; a área operacional para o exercício das atividades da concessão; e a quota de veículos, observando sempre em todas as hipóteses acima as disposições estabelecidas em lei própria, nas convenções que regulam o assunto e neste contrato.



D. COMERCIALIZAÇÃO - A FORD venderá ao DISTRIBUIDOR, e o DISTRIBUIDOR deverá comprar da FORD, no atacado, com pagamento à vista, em dinheiro, na data do faturamento, os VEÍCULOS e COMPONENTES objeto de sua concessão, em suas respectivas classes e modelos, mediante formulação de pedidos correspondentes à quota ajustada com o DISTRIBUIDOR nos termos do Capítulo IX da Convenção da Marca.

A FORD deverá procurar atender aos pedidos de aquisição de veículos e componentes feitos pelo DISTRIBUIDOR, tão rapidamente quanto possível. O DISTRIBUIDOR deverá procurar manter estoques adequados de veículos e componentes e providenciar a preparação desses bens antes da entrega ao comprador, fornecendo os serviços de manutenção e os de garantia e de consertos necessários a sua satisfatória utilização. O comprador presume que nos serviços executados por um distribuidor autorizado são aplicados peças e acessórios Ford originais.

E. ÁREA OPERACIONAL DO DISTRIBUIDOR

i. O DISTRIBUIDOR terá suas instalações e desempenhará suas atividades, observado o disposto na cláusula 1.D das "Disposições Padrão do Contrato de Vendas e Serviços", parte integrante deste instrumento, nas seguintes localidades:

BOA VENTURA DE SAO ROQUE / PR
CANDÓI / PR
ESPIGAO ALTO DO IGUACU / PR
FOZ DO JORDAO / PR
GUARAPUAVA / PR - **SEDE
INACIO MARTINS / PR
LARANJAL / PR
MALLET / PR - O.P.
MATO RICO / PR
NOVA TEBAS / PR
PINHAO / PR
PORTO BARREIRO / PR
QUEDAS DO IGUACU / PR
RESERVA DO IGUACU / PR
RIO BONITO DO IGUACU / PR
SAO JOAO DO TRIUNFO / PR - O.P.
TURVO / PR

CAMPINA DO SIMAO / PR
CANTAGALO / PR
FERNANDES PINHEIRO / PR - O.P.
GOIOXIM / PR
IMBITUVA / PR - O.P.
IRATI / PR - O.P.
LARANJEIRAS DO SUL / PR - **SEDE - O.P.
MARQUINHO / PR
NOVA LARANJEIRAS / PR
PALMITAL / PR
PITANGA / PR
PRUDENTOPOLIS / PR - O.P.
REBOUCAS / PR - O.P.
RIO AZUL / PR - O.P.
SANTA MARIA DO OESTE / PR
TEIXEIRA SOARES / PR - O.P.
VIRMOND / PR

O.P. (OPEN POINT): Significa áreas do mercado em que, a critério da Cia., serão implantados novos Distribuidores.

ii. O DISTRIBUIDOR desempenhará suas atividades em estabelecimento cujas instalações deverão obedecer ao disposto no item 2 das "Disposições Padrão do Contrato de Vendas e Serviços", nos seguintes endereços:

R. XV DE NOVEMBRO, 3.110
GUARAPUAVA / PR
05677629/0006-07



F. PESSOAS AUTORIZADAS DA FORD – O DISTRIBUIDOR reconhece que:

i. este contrato obrigará a FORD somente quando assinado juntamente com as "Disposições Padrão do Contrato de Vendas e Serviços", pelo Diretor Presidente da FORD, ou por seu substituto em exercício, ou por um destes em conjunto com outro Diretor da FORD ou então assinado por dois procuradores com poderes específicos;

ii. ninguém, exceto as pessoas designadas acima, está autorizado, em nome da FORD, a celebrar qualquer acordo em relação ao objeto deste contrato ou dar este contrato por terminado.

G. SÓCIOS, ACIONISTAS, TITULARES E ADMINISTRADORES DA REVENDA – O DISTRIBUIDOR declara e concorda que:

i. as seguintes pessoas participam e deverão continuar participando da titularidade da empresa do DISTRIBUIDOR:

Nome: **NELVIO PERIN**
Título: **SÓCIO**
Endereço: **RUA PRUDENTE DE MORAES, 435 AP 21 - PONTA GROSSA, PR**
Porcentagem de Participação: **10%**

Nome: **FABIO EDUARDO PERIN**
Título: **SÓCIO**
Endereço: **RUA DR. ANTONIO SCHWANSEE, 520 – PONTA GROSSA, PR**
Porcentagem de Participação: **30%**

Nome: **ANGELICA PRESTES PERIN**
Título: **SÓCIO**
Endereço: **RUA RODRIGUES ALVES, 554 AP 84- PONTA GROSSA, PR**
Porcentagem de Participação: **30%**

Nome: **CAROLINA PRESTES PERIN**
Título: **SÓCIO**
Endereço: **AVENIDA SAMPAIO VIDAL, 344 AP 101 – MARÍLIA, SP**
Porcentagem de Participação: **30%**



ii. as seguintes pessoas terão plena autoridade e responsabilidade pela administração da revenda, no que se refere ao cumprimento deste contrato, e deverão residir na ÁREA OPERACIONAL DO DISTRIBUIDOR, salvo se de outra forma for aceito pela FORD, por escrito:

Nome: **NELVIO PERIN**
Endereço: **RUA PRUDENTE DE MORAES, 435 AP 21 - PONTA GROSSA, PR**

Nome: **FABIO EDUARDO PERIN**
Endereço: **RUA DR. ANTONIO SCHWANSEE, 520 - PONTA GROSSA, PR**

Nome: **ANGELICA PRESTES PERIN**
Endereço: **RUA RODRIGUES ALVES, 554 AP 84- PONTA GROSSA, PR**

iii. deverá ser dado à FORD aviso prévio, por escrito, de qualquer mudança prevista na titularidade ou na autoridade e responsabilidade de administração da revenda, bem como aviso imediato de morte ou incapacidade de qualquer das pessoas aqui mencionadas; qualquer alteração só vinculará a FORD após esta manifestar a sua concordância, por escrito.

H. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS INTEGRANTES - As "Disposições Padrão do Contrato de Vendas e Serviços" e o "Suplemento - Pedidos dos Distribuidores", anexos, foram lidos, aceitos e rubricados pela FORD e pelo DISTRIBUIDOR e aqui são incorporados para constituir parte integrante deste contrato. A FORD poderá emitir, sempre que entender necessário, novo "Suplemento - Pedidos dos Distribuidores", que se aplicará a todos os distribuidores e também farão parte integrante deste contrato. Os novos Suplementos substituirão os anteriores para todos os efeitos.



I. PRAZO DO CONTRATO – Este contrato vigorará por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da efetiva nomeação, ocorrida em **16/07/2013**, tornando-se prorrogado por prazo indeterminado se nenhuma das partes manifestar à outra a intenção de não prorrogá-lo antes de cento e oitenta dias do seu termo final e mediante notificação por escrito comprovadamente entregue.

A FORD e o DISTRIBUIDOR assinam o presente contrato, em duas vias, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

São Bernardo do Campo, 11 de novembro de 2014.

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

Marcia Silva

Supervisora de Representação de Mercado

Ivan Nakano

Gerente Nacional da Rede de Distribuidores

FANCAR VEICULOS LTDA

**FABIO EDUARDO PERIN
SÓCIO ADMINISTRADOR**

Testemunhas:



C. RESPONSABILIDADE DE SERVIÇO – o DISTRIBUIDOR deverá:

i. oferecer pronto, atencioso e eficiente serviço a todos os VEÍCULOS e COMPONENTES, que sejam apresentados em seu estabelecimento com tal finalidade, não importando onde ou de quem tenham sido adquiridos;

ii. revisar e preparar cada VEÍCULO antes da entrega ao cliente, de acordo com as instruções fornecidas pela FORD ao DISTRIBUIDOR periodicamente ;

iii. executar todos os serviços de garantia e de extensão de garantia normal em cada VEÍCULO e COMPONENTES, de acordo com as cláusulas 4 e 5 destas Disposições Padrão e outras instruções que forem enviadas pela FORD ao DISTRIBUIDOR oportunamente .

D. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS – o DISTRIBUIDOR deverá ter e manter:

i. instalações em seu estabelecimento que contenham espaço para exposição permanente de VEÍCULOS, para estocagem e venda de COMPONENTES, para prestação de serviços a VEÍCULOS e para a venda de veículos usados, devendo tais instalações apresentar distribuição interna, aparência e tamanho tais que permitam ao DISTRIBUIDOR desempenhar suas responsabilidades de vendas e serviços de acordo com este contrato e de conformidade com os padrões estabelecidos pela FORD, periodicamente, devendo tais instalações, ainda, ser aprovadas previamente e por escrito pela FORD;

ii. ferramentas, maquinários e equipamentos em suas instalações em variedade, quantidade, qualidade, eficiência e atualidade que satisfaçam os padrões estabelecidos periodicamente pela FORD para os Distribuidores Autorizados de VEÍCULOS e permitam ao DISTRIBUIDOR cumprir suas responsabilidades de vendas e serviços, estipuladas neste contrato.

O equipamento necessário ao cumprimento pelo DISTRIBUIDOR, de suas obrigações aqui previstas, que não seja fornecido pela FORD será comprado pelo DISTRIBUIDOR sob a supervisão e de acordo com as recomendações da FORD.

O DISTRIBUIDOR permitirá que pessoas designadas pela FORD, a tempos e intervalos razoáveis, e durante o horário normal de expediente, inspecionem o estabelecimento ou estabelecimentos do DISTRIBUIDOR e os estoques de VEÍCULOS e COMPONENTES e de veículos usados, para observar e instruir o DISTRIBUIDOR e seus empregados quanto ao diagnóstico apropriado, execução e administração da garantia e outros consertos e reclamações relativos aos serviços em garantia.

Uma vez aprovadas pela FORD as instalações do DISTRIBUIDOR, este não poderá alterá-las, nem estabelecer qualquer instalação nova ou adicional para as vendas ou serviços de VEÍCULOS e COMPONENTES ou de veículos usados, sem o prévio consentimento escrito da FORD.



E. CAPITAL – O DISTRIBUIDOR deverá sempre manter e empregar em seus negócios e operações previstos neste contrato, capital de giro e patrimônio líquido, como definidos nos padrões uniformes de contabilidade para distribuidores, adequados ao cumprimento cabal, pelo DISTRIBUIDOR, de todas as suas obrigações e responsabilidades estipuladas neste acordo. A esse respeito a FORD recomenda que o DISTRIBUIDOR empregue um capital de giro compatível com o volume planejado de vendas de veículos novos e usados, de acordo com as estimativas da FORD, podendo tal capital aumentar ou diminuir, periodicamente, por sugestão da FORD como decorrência de condições diferentes. Outrossim, o DISTRIBUIDOR deverá providenciar uma linha de crédito adequada para o financiamento de seu estoque, e um plano de financiamento de vendas no varejo que seja competitivo, na opinião da FORD.

F. IDENTIFICAÇÃO DO DISTRIBUIDOR – O DISTRIBUIDOR deverá identificar suas instalações de acordo com os padrões da FORD, conforme lhe for comunicado pelo Departamento de Desenvolvimento da Rede de Distribuição.

G. PESSOAL – O DISTRIBUIDOR deverá empregar e treinar um número suficiente de pessoal competente, de bom caráter, inclusive gerentes de departamentos, vendedores e mecânicos, para que possa cumprir todas as responsabilidades previstas neste contrato.

O DISTRIBUIDOR deverá, às suas expensas, fazer com que seus empregados atendam a cursos de treinamento promovidos pela FORD periodicamente.

H. SISTEMA DE CONTABILIDADE – É desejável, e no melhor interesse dos demais distribuidores autorizados e da FORD, que o DISTRIBUIDOR utilize sistema uniforme de contabilidade e apresente relatórios baseados em tal sistema, para que a FORD possa divulgar informações úteis a seus distribuidores, avaliar o desempenho relativo da operação de cada distribuidor e desenvolver critérios que possibilitem à FORD formular planos e normas de procedimento, no interesse de cada distribuidor e da FORD, e que possibilitem a cada distribuidor obter os mais satisfatórios resultados do seu negócio. Por isso, o DISTRIBUIDOR deverá instituir, manter e utilizar um sistema contábil de acordo com o Manual de Normas Contábeis para Revendas, expedido pela FORD. Tal sistema deverá ter prioridade de uso pelo DISTRIBUIDOR, mas não excluirá qualquer outro diferente sistema de contabilidade que o DISTRIBUIDOR possa desejar adotar. O DISTRIBUIDOR permitirá que representantes da FORD, a qualquer tempo e em períodos razoáveis, examinem, auditem e copiem todos os seus registros, contratos, contas, livros contábeis e outros documentos pertinentes a vendas ou serviços relativos a VEÍCULOS e COMPONENTES, efetuados pelo DISTRIBUIDOR.

O DISTRIBUIDOR deverá enviar à FORD balancete mensal, na data e na forma prescrita pela FORD. Tal balancete deverá refletir a verdadeira posição financeira e os resultados das operações do DISTRIBUIDOR, até o final do mês, de acordo com o Manual de Normas Contábeis para Revendas.

I. ESTOQUE DO DISTRIBUIDOR – O DISTRIBUIDOR deverá manter estoques de:

i. modelos atuais de todos os VEÍCULOS, em quantidades adequadas à satisfação da demanda corrente e da prevista por um período que a FORD deverá estabelecer periodicamente, e

ii. COMPONENTES, listados nos catálogos de peças da FORD, iguais, pelo menos, à quantidade e aos tipos que a FORD considerar necessários para vendas e serviços satisfatórios.



O DISTRIBUIDOR deverá usar exclusivamente Peças Originais na execução de Garantias, Campanhas e Programas de Serviço, excetuando-se os casos em que o Manual de Garantia ou instruções escritas da FORD relativas a campanha e/ou programas, estabelecerem diferentemente.

O DISTRIBUIDOR não deverá vender, oferecer à venda ou usar em reparo de qualquer veículo de propriedade da FORD, peças que não sejam Peças Originais.

J. VEÍCULOS EM DEMONSTRAÇÃO – O DISTRIBUIDOR deverá sempre manter disponível e usar para demonstrações um número adequado de modelos atuais de VEÍCULOS, em boas condições de apresentação e funcionamento.

K. ATENDIMENTO DE CLIENTES – O DISTRIBUIDOR deverá envidar seus melhores esforços para atender satisfatoriamente todos os pedidos e reclamações que receber, com relação à venda e à prestação de serviços em VEÍCULOS e COMPONENTES. O DISTRIBUIDOR deve reportar imediatamente à FORD sobre qualquer pedido ou reclamação que ele não possa atender e deverá manter contato regular com os usuários de VEÍCULOS e COMPONENTES na sua área operacional. O DISTRIBUIDOR não deverá fazer afirmações inexatas a qualquer cliente sobre qualquer item adquirido ou sobre os preços ou outros débitos feitos pela FORD ou pelo DISTRIBUIDOR.

L. PRÁTICA DE NEGÓCIOS E PROPAGANDA – O DISTRIBUIDOR deverá conduzir seus negócios de forma a que estes projetem, a qualquer tempo, imagem favorável sobre:

- i. a integridade e a estabilidade do DISTRIBUIDOR e dos outros distribuidores;
- ii. o valor, a reputação e a aceitação dos VEÍCULOS e COMPONENTES;
- iii. o bom nome, a imagem e a reputação da FORD, de seus VEÍCULOS e COMPONENTES, bem como de suas marcas e nomes comerciais. O DISTRIBUIDOR deverá evitar, de qualquer maneira, qualquer propaganda ou prática de negócios enganosa, capciosa ou confusa. A FORD não deverá adotar ou encorajar qualquer distribuidor a adotar tais práticas ou propaganda.

A FORD fará propaganda e promoção dos produtos cobertos por este contrato em todo o Brasil. A FORD poderá cobrar do DISTRIBUIDOR proporcionalmente à sua compra de veículos, importâncias destinadas à propaganda e promoção de vendas. O DISTRIBUIDOR deverá desenvolver agressiva propaganda e promoção de vendas durante o ano todo, adequadas ao cumprimento, pelo DISTRIBUIDOR, de suas obrigações decorrentes deste contrato, fazendo uso, dentro do máximo possível, dos programas de propaganda e promoção de vendas da FORD relativos a VEÍCULOS e COMPONENTES.

M. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PEDIDOS DO DISTRIBUIDOR

i. todos os pedidos do DISTRIBUIDOR deverão corresponder à quota a ele atribuída e equivalente à parcela da produção da FORD segundo os critérios estabelecidos na Convenção da Marca FORD.

Observado o disposto no Capítulo XII da Convenção da Marca Ford, a FORD não incorrerá em qualquer responsabilidade, a qualquer título, por deixar de atender ou atrasar a remessa de produtos de qualquer pedido aceito, em virtude, total ou parcialmente, de:



- a) falta de material, mão-de-obra, transporte ou serviços;
- b) dificuldade relacionada com a mão-de-obra ou com a produção, em qualquer uma das fábricas da FORD ou de qualquer um de seus fornecedores;
- c) qualquer motivo fora do controle da FORD;
- d) qualquer ação de origem governamental.

ii. não obstante o disposto no item i) acima, a FORD procurará atender a outros pedidos de VEÍCULOS e de COMPONENTES colocados pelo DISTRIBUIDOR.

A FORD não incorrerá em qualquer responsabilidade, a qualquer título, se deixar de entregar COMPONENTES ao DISTRIBUIDOR, ainda que para pagamento à vista, enquanto o DISTRIBUIDOR tiver para com a FORD débitos vencidos e não pagos.

N. NÚMERO DE DISTRIBUIDORES – A FORD tem o direito de determinar o número de distribuidores necessários dentro de uma determinada área ou local e poderá nomear outros distribuidores desde que, na sua opinião, estes sejam considerados necessários para assegurar adequadas condições de vendas e de serviços ao consumidor.

3. VENDAS DIRETAS PELA FORD – Embora seja, geralmente, prática da FORD vender e entregar os VEÍCULOS e COMPONENTES através dos seus distribuidores, a FORD poderá efetivar vendas diretas desses bens independentemente de atuação ou pedido do DISTRIBUIDOR, ou através deste, a órgãos, entidades ou pessoas físicas ou jurídicas tal como definido e tratado pela Lei 6729/79 e Convenção da Marca Ford.

i. a FORD poderá realizar vendas diretas a clientes especiais, com ou sem intermediação do DISTRIBUIDOR, mediante prévio acordo com a associação dos distribuidores, estabelecendo, para cada caso, as comissões devidas ao DISTRIBUIDOR sobre essas vendas, bem como as garantias para assegurar à FORD o recebimento do preço das mercadorias vendidas.

4. GARANTIA DOS PRODUTOS FORD – A FORD, periodicamente, cientificará o DISTRIBUIDOR, por escrito, sobre as garantias aplicáveis aos produtos da FORD. Tais garantias serão concedidas:

i. ao DISTRIBUIDOR, em relação a cada venda de produto FORD feita ao DISTRIBUIDOR, devendo este, nessa hipótese, e em seu próprio nome, estender tal garantia a cada comprador do produto; ou

ii. a cada comprador, por ocasião da venda, hipótese em que o DISTRIBUIDOR deverá repassar tal garantia ao comprador, tal como especificado pela FORD, e fornecer-lhe o respectivo certificado no ato da entrega do produto.

Não há qualquer outra garantia, explícita ou implícita, ou qualquer outra obrigação da FORD, para com o DISTRIBUIDOR ou comprador, referente a qualquer produto da FORD, além da garantia como previsto nesta cláusula 4.

A execução e a administração da garantia concedida segundo esta cláusula e o pagamento das respectivas reclamações, deverão ser executadas de acordo com as normas emitidas e enviadas pela FORD ao DISTRIBUIDOR periodicamente. As partes deverão cumprir prontamente suas respectivas obrigações como estabelecidas nas instruções de garantia.



iii. a prestação de serviços de revisões de pré-entrega e o atendimento em garantia de Caminhões Pesados deverão ser executados somente por um DISTRIBUIDOR autorizado ou franqueado para esses serviços.

5. NORMAS DE SERVIÇOS DO DISTRIBUIDOR - O DISTRIBUIDOR, de acordo com as instruções periodicamente emitidas pela FORD, entregará a cada comprador de VEÍCULOS, o respectivo livrete de serviços de revisões e manutenção em garantia a serem prestados pelo DISTRIBUIDOR nos termos do próprio livrete.

O DISTRIBUIDOR autoriza a FORD a debitar de sua conta corrente os valores que lhe foram adiantados para os serviços de revisão referidos no parágrafo imediatamente acima e que não foram realizados por esse distribuidor, mas sim por outro distribuidor autorizado FORD, creditando a conta corrente do efetivo prestador daqueles serviços.

6. PREÇO DE VENDA AO CONSUMIDOR - É livre o preço de venda de VEÍCULOS E COMPONENTES do DISTRIBUIDOR ao consumidor. A FORD publicará, periodicamente, lista de preços sugeridos para venda ao público, uniforme em todo território nacional, observadas as diferenças resultantes de alíquotas diferenciadas de impostos. O DISTRIBUIDOR poderá utilizar-se de tais listas para pautar a comercialização dos VEÍCULOS e COMPONENTES na sua área de atuação, preservando, sempre, a sua margem de lucro, e evitando o aviltamento da marca Ford ou do produto ou a prática de concorrência desleal com os demais distribuidores Ford.

7. PREÇO DE VENDA AO DISTRIBUIDOR - A FORD fixará o preço de venda dos VEÍCULOS e COMPONENTES ao DISTRIBUIDOR preservando sua uniformidade e condições de pagamento em relação aos demais distribuidores. O DISTRIBUIDOR pagará à FORD o preço estabelecido, mais impostos e outras despesas discriminadas nas listas de preços. A FORD poderá alterar o preço dos referidos bens, os descontos, as condições, a forma de debitar os impostos devidos sobre a venda, as despesas de distribuição, a contribuição para propaganda e promoção de vendas, e outros, a qualquer época, sem notificação prévia. Nesta hipótese, nem a FORD nem o DISTRIBUIDOR terão a obrigação de providenciar qualquer reposição ou crédito com relação a VEÍCULOS e COMPONENTES já entregues, mesmo que estes se encontrem no estoque do DISTRIBUIDOR.

Se a FORD alterar o preço de venda ao DISTRIBUIDOR, os descontos, as condições de pagamento, em relação a quaisquer VEÍCULOS e COMPONENTES, os novos preços serão aplicáveis a todos os VEÍCULOS e COMPONENTES já pedidos pelo DISTRIBUIDOR, mas cujos pedidos ainda não tenham sido entregues pela FORD à data da alteração.

8. CONDIÇÕES DE VENDA E ENTREGA - As condições de venda e entrega dos produtos obedecerão aos termos expostos abaixo.

A. PAGAMENTO - O pagamento dos VEÍCULOS e COMPONENTES, adquiridos pelo DISTRIBUIDOR, deverá ser em dinheiro, à vista, na data do faturamento, a menos que a nota fiscal ou fatura disponha de outra maneira, caso em que prevalecerão os termos da nota fiscal ou fatura. O recebimento de qualquer cheque, título ou outro papel comercial não constituirá pagamento, até que a FORD tenha recebido, em dinheiro, o valor total da nota fiscal ou fatura respectiva. O DISTRIBUIDOR deverá pagar todas as despesas de cobrança, quando assim for estabelecido pela FORD. O DISTRIBUIDOR poderá se valer de linhas de crédito ou financiamentos bancários para realizar os pagamentos, desde que estes ocorram em favor da FORD na data do faturamento.



B - PROPRIEDADE - A propriedade dos VEÍCULOS e COMPONENTES adquiridos pelo DISTRIBUIDOR, passará a este ou a terceiros por este designados, assim que disponibilizados pela Ford. A Ford poderá, entretanto, estabelecer políticas comerciais diferenciadas, hipótese em que a propriedade dos VEÍCULOS ou COMPONENTES passará ao DISTRIBUIDOR segundo as condições estabelecidas nesses planos específicos. A FORD se reserva o direito de contratar os meios de transporte de todos os VEÍCULOS e COMPONENTES, de acordo com a melhor alternativa operacional.

C - RISCOS DE PERDAS E RECLAMAÇÕES - Na hipótese de sinistros ocorridos durante o transporte dos VEÍCULOS e COMPONENTES, o DISTRIBUIDOR deverá informar a FORD e acionar a seguradora da transportadora, de forma a tomar todas as providências necessárias para que a seguradora possa ressarcir o DISTRIBUIDOR. Fica, desde já, estabelecido entre as partes que a FORD manterá as mesmas políticas comerciais de vendas vigentes à data do faturamento do veículo (tais como bônus, incentivos, plano de financiamento, de seguros e outros programas de varejo, preços dos veículos ou componentes, etc.) para a aquisição de veículo do mesmo modelo, assegurando que não incidirão quaisquer encargos financeiros, ônus e penalidades ao DISTRIBUIDOR incidentes até 01 (um) dia útil após a data do efetivo ressarcimento, por parte da seguradora, do valor total do VEÍCULO ou COMPONENTE sinistrados, valor este constante da respectiva Nota Fiscal emitida pela FORD (pé de nota) desde que o DISTRIBUIDOR tenha providenciado dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do aviso do sinistro ao Distribuidor, pela Transportadora, as comunicações e documentos necessários para envio à seguradora.

A FORD deverá adotar as providências que entender cabíveis na hipótese de vir a ser notificada por escrito, pelo DISTRIBUIDOR, sobre Transportadoras e Seguradoras que não prestem bons serviços aos DISTRIBUIDORES.

D. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - O DISTRIBUIDOR afirma e garante que todos os VEÍCULOS e COMPONENTES serão adquiridos para revenda no curso ordinário de seus negócios e que cumprirá todos os pré-requisitos legais pertinentes ao pagamento das obrigações tributárias que lhe forem aplicáveis.

9. MODIFICAÇÕES EM VEÍCULOS E COMPONENTES - A FORD pode descontinuar qualquer VEÍCULO ou COMPONENTE, alterar o respectivo projeto, desenho, estilo, ou adicionar qualquer novo ou diferente modelo de qualquer VEÍCULO ou COMPONENTE, sempre que entender necessário, sem notificar o DISTRIBUIDOR e sem quaisquer obrigações perante o DISTRIBUIDOR, inclusive qualquer obrigação com respeito a qualquer VEÍCULO ou COMPONENTE anteriormente pedido ou comprado pelo DISTRIBUIDOR ou a ele entregue. Novos veículos ou modelos não estão automaticamente incluídos neste contrato, mas poderão ser designados pela FORD ao DISTRIBUIDOR.

10. MARCAS REGISTRADAS E NOMES COMERCIAIS - Nos termos do Capítulo V da Convenção da Marca Ford, compreende-se no objeto da concessão comercial aqui contratada o uso gratuito da marca Ford pelo DISTRIBUIDOR, exclusivamente durante a vigência da concessão, como identificação.

A. USO DO NOME DA FIRMA - O DISTRIBUIDOR não deverá usar, em sua razão social, denominação social ou nome comercial, qualquer marca registrada, ou nome comercial usado ou com registro requerido pela FORD ou por qualquer empresa associada à FORD, bem como qualquer palavra nova ou combinação contendo qualquer parte de tais marcas registradas ou nomes comerciais, a menos que a FORD, ou a empresa associada envolvida, tenham previamente aprovado, por escrito, tal uso. Se, após tal aprovação, a FORD, ou a empresa associada envolvida, a qualquer tempo assim solicitar, o DISTRIBUIDOR imediatamente deverá descontinuar tal uso e tomará todas as medidas necessárias ou apropriadas, a critério da FORD ou da empresa associada envolvida, para eliminar tais marcas registradas, nomes comerciais, palavras novas ou combinações do nome da firma do DISTRIBUIDOR ou de seu nome comercial.



B. LIMITAÇÕES DE USO - O DISTRIBUIDOR não deverá usar qualquer marca registrada, nome comercial, palavras novas ou combinações descritas na cláusula 10(A), acima, relacionados com qualquer negócio conduzido pelo DISTRIBUIDOR a não ser quando:

i. comercializar VEÍCULOS e COMPONENTES, aos quais tais marcas registradas, nomes comerciais, palavras ou combinações se referem, e

ii. as usar de uma maneira e forma aprovadas pela FORD ou pela empresa associada envolvida, no comércio de veículos usados aceitos pelo DISTRIBUIDOR, em troca, na venda de VEÍCULOS.

O DISTRIBUIDOR não deverá contestar o direito da FORD, ou de qualquer de suas empresas associadas, ao uso exclusivo de qualquer marca registrada ou nome comercial.

11. RESOLUÇÃO DO CONTRATO - Dar-se-á a resolução deste contrato, nas seguintes hipóteses:

i. a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou motivo de força maior;

ii. por expiração do prazo determinado e de manifestação, por uma das partes à outra, na forma da letra I, do Preâmbulo deste contrato, de interesse em sua não prorrogação;

iii. por cessação das atividades de um dos contratantes;

iv. por iniciativa da parte inocente, em virtude de infração a dispositivo da Lei 6729/79, da Convenção da Marca ou deste contrato, observado o disposto no Capítulo XXIII da Marca Ford;

Considerando-se os objetivos essenciais do contrato, tal como exposto no Preâmbulo, as partes, tendo em vista seus mútuos interesses, reconhecem, aceitam e dispõem que, respeitadas as regras aplicáveis da Convenção da Marca Ford, a FORD pode dar por rescindido este contrato, a qualquer tempo, na hipótese de o DISTRIBUIDOR ter se envolvido em qualquer conduta ou prática que seja prejudicial ou ofensiva ao bom nome, imagem ou reputação da FORD, dos VEÍCULOS e de quaisquer COMPONENTES, ou de outros distribuidores autorizados Ford, ou ainda por qualquer uma das seguintes razões:

a) observadas as regras do Capítulo XIX da Convenção da Marca Ford, qualquer transferência ou tentativa de transferência, pelo DISTRIBUIDOR, de qualquer interesse deste contrato, sem o prévio consentimento escrito da FORD;

b) observadas as regras do Capítulo XIX da Convenção da Marca Ford, qualquer mudança substancial na administração ou na propriedade direta ou indireta da revenda, seja ela voluntária ou involuntária, decorrente de lei ou de qualquer outro motivo, sem o prévio consentimento escrito da FORD;

c) condenação do DISTRIBUIDOR, principais sócios ou acionistas, ou pessoa com autoridade de administração, por qualquer violação de lei que afete as operações do DISTRIBUIDOR ou da rede de distribuidores, bem como a imagem do DISTRIBUIDOR ou da FORD;

d) apresentação, pelo DISTRIBUIDOR à FORD, de relatórios, declarações ou reclamações falsos ou fraudulentos;

e) quando o DISTRIBUIDOR se envolver em qualquer propaganda ou prática de negócios contrárias ao disposto da cláusula 2(L);

f) quando o DISTRIBUIDOR, por qualquer razão, não mantiver o curso normal dos seus negócios ou permitir que a revenda permaneça inativa por dez dias úteis consecutivos, ou mais, salvo motivo de força maior; a falta de colocação de pedido de compra de VEÍCULOS e



COMPONENTES, por período superior a trinta dias corridos, configura a hipótese de inadimplência absoluta do contrato constituindo-se em motivo para rescisão do contrato de pleno direito;

g) insolvência do DISTRIBUIDOR ou sua incapacidade para saldar débitos em seus vencimentos, para com a FORD ou terceiros; requerimento, pelo DISTRIBUIDOR, de sua própria falência; declaração de falência do DISTRIBUIDOR ou pedido de recuperação judicial pelo DISTRIBUIDOR.

12. INDENIZAÇÃO – Verificada a resolução do contrato, nos termos do disposto na cláusula anterior e, conforme o caso, será observado o seguinte critério de apuração de indenização devida de uma parte à outra, nos termos da lei específica que disciplina a concessão comercial e do Capítulo XIX da Convenção da Marca Ford:

i. se o contrato não for prorrogado por iniciativa da FORD, esta ficará obrigada perante o DISTRIBUIDOR a:

a) readquirir-lhe o estoque de VEÍCULOS e COMPONENTES novos, estes em sua embalagem original, pelo preço de venda à rede de distribuidores Ford, vigente na data da re aquisição;

b) comprar-lhe os equipamentos, máquinas, ferramental e instalações destinados à concessão, pelo preço de mercado correspondente ao estado em que se encontram e cuja aquisição a FORD determinara ou dela tivera ciência por escrito sem lhe fazer oposição imediata e documentada, excluídos desta obrigação os imóveis do DISTRIBUIDOR.

ii. se a FORD der causa à rescisão do contrato de prazo prorrogado por tempo indeterminado, deverá reparar o DISTRIBUIDOR e estipula taxativamente as hipóteses de indenização e que seguem:

a) readquirindo-lhe o estoque de VEÍCULOS e COMPONENTES novos, estes em sua embalagem original, pelo preço de venda ao consumidor, vigente na data da rescisão contratual;

b) efetuando-lhe a compra prevista no inciso i, alínea b, desta cláusula;

c) pagando-lhe perdas e danos, à razão de quatro por cento do faturamento projetado para um período correspondente à soma de uma parte fixa de dezoito meses e uma variável de três meses por quinquênio de vigência da concessão, devendo a projeção tomar por base o valor corrigido monetariamente do faturamento dos bens e serviços concernentes a concessão, que o DISTRIBUIDOR tiver realizado nos dois anos anteriores à rescisão;

d) demais obrigações previstas na Convenção da Marca Ford ou ajustadas entre as partes.

iii. se a FORD der causa à rescisão do contrato de prazo determinado, deverá reparar o DISTRIBUIDOR:



a) nos mesmos termos do inciso ii, imediatamente acima, observando-se, porém, que em relação à alínea c, a indenização será calculada sobre o faturamento projetado até o término do contrato e, se a concessão não tiver alcançado dois anos de vigência, a projeção tomará por base o faturamento até então realizado, e em relação à alínea d, serão satisfeitas as obrigações vincendas até o termo final do contrato rescindido.

iv. se o DISTRIBUIDOR der causa à rescisão do contrato de prazo indeterminado, deverá pagar à FORD a indenização correspondente a cinco por cento do valor total das mercadorias que desta tiver adquirido nos últimos quatro meses de atividade.

v. se a rescisão do contrato se der por cessação das atividades da FORD, aplica-se em favor do DISTRIBUIDOR o disposto no item ii, desta cláusula, se a rescisão se der por cessação das atividades do DISTRIBUIDOR, aplica-se em favor da FORD, o item iv, desta cláusula.

vi. os valores de indenização devidos nas hipóteses acima deverão ser pagos dentro de sessenta dias da data da extinção da concessão, sujeitos a juros de atualização monetária, a partir da data do término desse prazo.

vii. em quaisquer das hipóteses de resolução do contrato acima mencionadas, as partes disporão de prazo necessário à extinção de suas relações e das operações do DISTRIBUIDOR, nunca inferior a cento e vinte dias, contados da data da resolução.

13. OBRIGAÇÕES APÓS RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO DESTE CONTRATO

A. Rescindido ou não renovado este contrato, o DISTRIBUIDOR deixará de ser um distribuidor autorizado de VEÍCULOS e COMPONENTES e deverá:

i. pagar todas as importâncias devidas à FORD;

ii. cessar imediatamente o uso das marcas registradas e nomes comerciais da FORD, obrigando-se a:

a) remover, às suas custas, todas as identificações instaladas ou usadas pelo DISTRIBUIDOR e que ostentem qualquer marca registrada ou nome comercial usado ou com registro requerido por qualquer uma das empresas da Organização Ford, ou qualquer palavra que o indique como um distribuidor autorizado de quaisquer VEÍCULOS ou COMPONENTES. A FORD terá o direito de adquirir essas identificações ao preço pago pelo DISTRIBUIDOR, menos adequada depreciação;

b) apagar ou eliminar dos papéis de carta, formulários e outros papéis usados pelo DISTRIBUIDOR, todas as marcas registradas e nomes comerciais, usados ou com registro requerido por qualquer uma das empresas da Organização Ford no mundo inteiro, e todas as palavras que o indiquem como um distribuidor autorizado de qualquer VEÍCULO e COMPONENTES.

iii. cessar definitivamente toda propaganda como distribuidor autorizado de VEÍCULOS e COMPONENTES.

iv. abster-se de praticar qualquer ato, mencionado ou não acima, que possa indicar que ele ainda seja um distribuidor Ford autorizado, mesmo sob o título de ex-distribuidor ou através de entidades ou associações de que venha a fazer parte nessa qualidade.



Se o DISTRIBUIDOR deixar de ou recusar-se a cumprir qualquer uma das obrigações desta cláusula 13, deverá reembolsar a FORD por danos à imagem da marca e pelos gastos e despesas, incluindo honorários de advogado, em que a FORD incorrer com qualquer ação que tenha que propor para tornar efetivo ou obrigar o cumprimento de tais obrigações.

B. A FORD procurará dar cumprimento, até a data do término deste contrato, a todos os pedidos recebidos e aceitos e o DISTRIBUIDOR deverá aceitar os pedidos assim cumpridos. Todavia, todo pedido de VEÍCULOS e COMPONENTES, recebido pela FORD do DISTRIBUIDOR, que não tiver sido cumprido até a data efetiva do término ou expiração deste contrato, será considerado cancelado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

A. NOVO CONTRATO – A resolução ou a expiração e não renovação deste contrato, precedida imediatamente da oferta, pela FORD, de um novo contrato de vendas de VEÍCULOS e COMPONENTES ao DISTRIBUIDOR ou ao sucessor do DISTRIBUIDOR, não gerará os direitos e as obrigações previstas na cláusula 13 deste contrato, salvo se de outra forma especificado no novo contrato.

B. TÉRMINO DE CONTRATOS ANTERIORES – Este contrato cancela e substitui todos os Contratos de Vendas e Serviços e quaisquer outros contratos ou entendimentos, verbais ou sob qualquer outra forma, relativos a VEÍCULOS e COMPONENTES, eventualmente existentes entre as partes.

C. TRANSFERÊNCIA – Este contrato ou qualquer direito ou interesse aqui mencionado, não poderá ser transferido ou cedido pelo DISTRIBUIDOR sem o prévio consentimento escrito da FORD, o qual só poderá ser concedido observando-se o disposto na cláusula F do PREÂMBULO deste contrato.

D. RENÚNCIAS NÃO IMPLÍCITAS – Exceto se expressamente previsto neste contrato, a renúncia ou omissão de quaisquer das partes, em reclamar contra o descumprimento de qualquer da disposição deste contrato, não constituirá renúncia ao seu direito de reclamar contra qualquer outro descumprimento subsequente, nem afetará, de qualquer maneira, a eficácia de tal disposição.

E. RELAÇÕES APÓS O TÉRMINO DESTES CONTRATO OU A SUA EXPIRAÇÃO E NÃO RENOVAÇÃO – Caso as partes venham a manter qualquer relação de negócios após o término ou a expiração e não renovação deste contrato, tais relações não constituirão renovação deste contrato ou renúncia ao direito de término ou não renovação, salvo se as partes celebrarem um novo contrato em substituição a este.

F. O DISTRIBUIDOR NÃO É AGENTE DA FORD – Este contrato não gera, de forma alguma, qualquer relação de agente entre o DISTRIBUIDOR e a FORD, ou qualquer relação de emprego entre a FORD e os empregados ou prepostos do DISTRIBUIDOR. O DISTRIBUIDOR não deverá agir ou tentar agir, ou apresentar-se, direta ou implicitamente ou tentar assumir ou criar qualquer obrigação como representante ou em nome da FORD, salvo se devidamente autorizado por escrito.

O DISTRIBUIDOR concorda que a FORD se reserva o direito de organizar a rede de distribuidores a seu inteiro e exclusivo critério.



G. COMUNICAÇÕES – Qualquer comunicação exigida ou permitida por este contrato deverá ser feita por escrito e entregue pessoalmente, ou através de carta registrada, com porte pago. Comunicações à FORD deverão ser entregues ou endereçadas à FORD, à atenção do Diretor Presidente, à Av. do Taboão, 899, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com cópia para o Gerente do Escritório Regional da FORD da área em que o DISTRIBUIDOR estiver localizado; comunicações ao DISTRIBUIDOR deverão ser entregues a qualquer pessoa designada na cláusula G(ii) do Preâmbulo deste contrato, ou enviadas para o endereço da revenda constante deste contrato.

H. EMENDAS – Não obstante qualquer disposição em contrário, este contrato poderá ser aditado, alterado ou modificado pela FORD para satisfazer alterações de legislação, normas governamentais ou novas circunstâncias fora do controle da FORD que possam afetar substancialmente as relações entre a FORD e o DISTRIBUIDOR.

I. FORO – Para o esclarecimento de quaisquer dúvidas diretamente resultantes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

J. INTERPRETAÇÃO – Se qualquer das disposições deste contrato for considerada contrária à lei ou à Convenção da marca Ford ou inexecutável por qualquer razão, tal disposição deverá ser considerada eliminada, permanecendo as demais em pleno vigor.

K. ACORDO INDIVISÍVEL – Este contrato regula inteiramente as relações entre a FORD e o DISTRIBUIDOR com respeito ao seu objeto, e as partes reconhecem que, exceto como expressamente declarado neste contrato ou em documento em separado devidamente aceito pela outra parte, nenhuma afirmação, acordo ou presunção de direito ou de fato foi feita ou considerada:

i. a qual induziu à celebração deste contrato ou de qualquer forma modificaria qualquer uma das suas provisões, ou

ii. com referência à eficácia, prazo, término ou renovação deste contrato ou à expectativa de lucros por parte do DISTRIBUIDOR.

15. CONFIDENCIALIDADE – Fica certo e entendido que qualquer informação, conhecimento, documentação técnica e financeira, inclusive os dados informatizados e armazenados eletronicamente, em especial as informações relativas à política comercial e planos de negócios da FORD, aos quais o DISTRIBUIDOR tenha acesso em decorrência de sua relação comercial, que não sejam de domínio público, deverão ser mantidos em caráter confidencial, mesmo depois de encerrada a vigência deste contrato. São também consideradas "Informações Confidenciais" as informações e dados, trocados entre o DISTRIBUIDOR e a FORD, passados, presentes e futuros, que não sejam de domínio público, em especial as informações relativas ao fluxo de loja do DISTRIBUIDOR. A cópia ou outro tipo de reprodução de informações consideradas confidenciais será permitida apenas para o cumprimento da legislação vigente. As partes, sem o conhecimento prévio por escrito da outra parte, não tornarão públicas, sob hipótese nenhuma, quaisquer informações sobre os termos da presente relação comercial, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir por seus empregados, agentes, prepostos e empresas ligadas.



Contrato de Vendas e Serviços - AUTOMÓVEIS, COMERCIAIS LEVES

III. SUPLEMENTO - PEDIDOS DO DISTRIBUIDOR

(Emitido de acordo com o Contrato de Vendas e Serviços celebrado em **11 de novembro de 2014**).

A. PEDIDOS DE VEÍCULOS PELO DISTRIBUIDOR – Este SUPLEMENTO ao CONTRATO DE VENDAS E SERVIÇOS cobre aspectos relacionados com a distribuição de VEÍCULOS e COMPONENTES, é fornecido ao DISTRIBUIDOR em conformidade com seus termos e disposições e vigorará, sujeito a alterações por aditamentos, até ser substituído por um subseqüente "SUPLEMENTO - PEDIDOS DO DISTRIBUIDOR" emitido pela FORD.

Com a finalidade de capacitar a FORD a obter de seus fornecedores entregas dentro dos prazos normais exigidos pela indústria automobilística e possibilitar à FORD a elaboração de um programa de produção que atenda às melhores estimativas da FORD e do DISTRIBUIDOR quanto aos produtos necessários para as vendas no varejo, observadas as regras estabelecidas no Capítulo XII da Convenção da Marca Ford, o DISTRIBUIDOR deverá:

i. fornecer à FORD, mensalmente, em datas e formulários impressos ou através de sistema eletrônico a serem determinados pela FORD, pedidos de VEÍCULOS de que necessitar para o mês ou meses de produção especificados pela FORD, em níveis compatíveis com os objetivos de estoque e de vendas do DISTRIBUIDOR;

ii. fornecer à FORD, na mesma data indicado no item "i" acima, em formulários fornecidos pela FORD ou através de sistema eletrônico, uma estimativa das necessidades de vendas no varejo e de estoque para os meses que venham a ser indicados pela FORD.

Os pedidos relativos a VEÍCULOS incluídos na linha normal de produção, que não forem atendidos durante o mês para o qual a entrega foi prevista, permanecerão válidos para a entrega posterior, a não ser que sejam cancelados pelo DISTRIBUIDOR, por escrito.

B. PEDIDOS DO DISTRIBUIDOR PARA COMPONENTES E VEÍCULOS ESPECIAIS – No que se refere aos pedidos de VEÍCULOS "ESPECIAIS" submetidos pelo DISTRIBUIDOR e aceitos pela FORD, para conveniência do DISTRIBUIDOR a FORD notificará o DISTRIBUIDOR do preço e do tempo estimado da entrega. O DISTRIBUIDOR não poderá cancelar um pedido de VEÍCULO "ESPECIAL" sem o consentimento da FORD. O VEÍCULO é considerado "ESPECIAL" quando difere das especificações usuais da FORD e/ou possui equipamento especial e, em virtude dessas diferenças de especificações e preço, tem uma aceitação limitada e uso específico.

i. O DISTRIBUIDOR deverá submeter, pelo menos uma vez por mês, usando formulários de pedido do Departamento de Peças e Acessórios da FORD ou através de sistema eletrônico, pedidos de Peças e Acessórios para manter em seu estoque quantidade e variedade suficientes para fazer face às suas responsabilidades de vendas e serviços.

ii. as responsabilidades do DISTRIBUIDOR para com a FORD envolvem todas as Peças e Acessórios fornecidos pela FORD a fim de assegurar a melhor assistência aos proprietários de VEÍCULOS, através do uso de Peças e Acessórios Ford originais.

iii. O DISTRIBUIDOR deverá enviar à FORD uma análise mensal de seus resultados de vendas de Peças e Acessórios, a fim de permitir que a FORD estabeleça padrões que ajudarão o DISTRIBUIDOR a obter resultados satisfatórios de vendas na área operacional do DISTRIBUIDOR.

Ford

TRANSIT FURGÃO



REVISÃO PREÇO FIXO FORD. SEU CARRO NOVO POR MAIS TEMPO.

FORDPASS Baixe o aplicativo e tenha acesso a informações e serviços para o seu veículo. Você poderá receber notificações de revisões, fazer o agendamento 100% online e receber todos os detalhes dos serviços durante o processo de agendamento. Além disso, você tem um ano grátis de acesso remoto através do FordPass para travar e destravar o veículo e receber informações como localização do veículo, alertas de funcionamento e aviso de acionamento do alarme (Guard Mode). Para mais informações sobre o FordPass, visite www.fordpass.com.br

GARANTIA 1 ano de garantia ou 100 mil KM, sendo o que ocorrer primeiro.

FORD PROTECT Manutenção pré-avaliada que assegura tranquilidade, transparência e preços atípicos com a garantia de qualidade da Ford. Essa novidade pode ser adquirida na compra do seu veículo OEM, inclusive podendo ser parcelada no financiamento do veículo. Financiamento sujeito a aprovação de crédito.

SERVIÇOS TOTAL FORD Você pode contar com Atendimento exclusivo e personalizado. Basta agendar o horário de visita, que um Consultor Técnico o receberá você com todos os cuidados necessários realizando uma inspeção no seu veículo e apresentará um orçamento de forma simples e objetiva. Agendará com você o horário de entrega de seu veículo com total transparência no atendimento. Tudo isso para garantir a qualidade, agilidade e conveniência para você que é cliente Ford.

PEÇAS GENUÍNAS FORD São três centros de distribuição que oferecem muito mais agilidade e disponibilidade de peças genuínas, com preço justo e garantia de 1 ano, quando instaladas nas Concessionárias Ford. Nossas peças de reposição seguem os mais rigorosos critérios de aprovação, garantindo e preservando a qualidade de seu Ford.

REVISÃO PREÇO FIXO FORD Na Ford seu carro fica novo por mais tempo. Com a Revisão Preço Fixo Ford você fica tranquilo e sabe antes quanto vai pagar: tudo com mão-de-obra especializada própria, verificação de mais de 60 itens, troca de componentes conforme o Manual do Proprietário e peças genuínas Ford com 1 ano de garantia se instaladas nas Concessionárias Ford.

EXPRESS SERVICE Serviços realizados em até 2 horas. O Express Service foi desenvolvido para pessoas como você, que não tem tempo a perder. Agende seu serviço e acompanhe ou aguarde na Concessionária a realização do reparo de seu veículo. A agilidade, a transparência e o preço certo que você sempre quis, agora estão disponíveis para sua comodidade.

AGENDE SEU SERVIÇO A Ford é a primeira no processo de agendamento 100% on-line, sem a necessidade de contato telefônico para confirmação do seu agendamento para revisões ou manutenções em seu veículo. Basta acessar o aplicativo FordPass ou o site www.ford.com.br, clique em "Agende seu Serviço" e confira a praticidade de fazer o agendamento on-line na Concessionária Ford de sua preferência. Transparência, agilidade e qualidade: esse é o compromisso Ford com sua tranquilidade.

CENTRAL DE ATENDIMENTO FORD O CAF oferece atendimento e informações sobre seu veículo e todos os serviços oferecidos pela Ford. Faça com o nosso atendimento on-line pelo Site da Ford ou ligue para 0800 703 3673. O horário de atendimento é de Segunda a Sexta-Feira, das 07h às 21h e aos Sábados, das 09h às 14h.

ACESSÓRIOS ORIGINAIS FORD A Ford possui uma linha de acessórios originais desenvolvidas para todos os seus modelos, testados e aprovados por nossa equipe de engenharia, de dando seu veículo com muito mais personalidade e estilo, tudo com muita qualidade e garantia Ford.

Acesse www.ford.com.br e monte seu modelo como preferir.



CAF Centro de Atendimento Ford
0800 - 703 - FORD
3 6 7 3

Ford | FORD ACESSÓRIOS

1 ANO DE GARANTIA



Foto: meramente ilustrativa. A Ford reserva-se o direito de alterar as especificações e os detalhes de seu produto a qualquer tempo ou motivo, sem aviso prévio, independentemente de aviso ou notificação e sem qualquer responsabilidade de qualquer espécie. Alguns equipamentos, cores e acessórios são opcionais e podem ou não estar disponíveis em algumas versões apresentadas na publicação deste material. Consulte a disponibilidade dos acessórios próprios. Use sempre o cinto de segurança. Qualidade, do 25/04/2020.

Handwritten signature and scribble.



TRANSIT FURGÃO

• EQUIPAMENTOS DE SÉRIE

Tecnologia e Conectividade

- Câmera de ré
- Computador de bordo em tela TFT 2,3"
- Conectividade via aplicativo FordPass™
 - Alertas de funcionamento do veículo
 - Status remoto do veículo (odômetro, combustível)
 - Travamento e destravamento remoto do veículo
 - Localização do veículo
- MyKey - Chave programável
- Sensor de estacionamento traseiro
- Start & Stop
- Sync Move
 - Comandos de voz em português
 - Conexão Android Auto / Apple Car Play
 - Conexão Bluetooth
 - Conexão WiFi
 - Rádio AM/FM
 - Tela multifuncional de LCD touchscreen com 8"

Segurança

- AdvanceTrac®
 - Assistência em frenagens de emergência
 - Assistente de partidas em rampas
 - Controle adaptativo de carga
 - Controle eletrônico anti-capotamento
 - Controle eletrônico de estabilidade
 - Estabilização de vento lateral
 - Luz de emergência em frenagens bruscas
- Airbags frontais (2): motorista e passageiro
- Alerta de limite de velocidade
- Luz de condução diurna
- Trava elétrica das portas
- Travamento automático das portas

Conforto e Conveniência

- 2 Alto-falantes + 2 tweeters
- Apoio de braço para motorista
- Apoio de cabeça dianteiro com regulagem
- Ar condicionado frontal
- Banco do motorista com ajuste de altura
- Chave canivete
- Comandos de áudio no volante
- Direção elétrica
- Entradas USB
- Gancho para reboque dianteiro
- Ganchos para amarração de cargas
- Limitador de velocidade
- Retrovisores externos com ajuste elétrico, aquecimento e indicador de direção
- Porta copos e garrafas
- Vidros Elétricos Dianteiros com sistema de abertura / fechamento com um toque para cima / baixo
- Volante com ajuste de altura e profundidade



Controle total da sua Transit e do seu negócio na palma da sua mão, com FordPass™ você localiza o seu veículo em tempo real, tem informações sobre a saúde do carro e ainda realiza controles remotos, como travar e destravar o carro.



Pacote AdvanceTrac® que entrega mais segurança para o condutor.



Mais conforto e dirigibilidade em conjunto com o Sync Move e a direção elétrica.

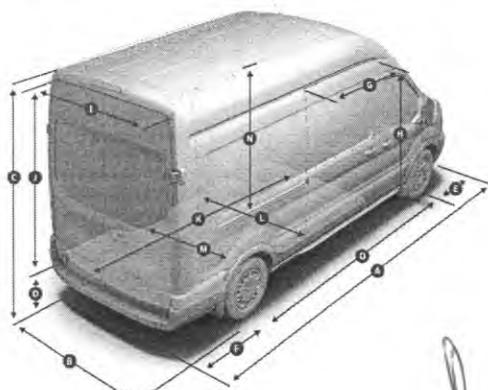
Versão	Furgão Médio 10,7m³	Furgão Longo 12,4m³
Carroceria	L2H3	L3H3
Performance	Diesel 2.0 EcoBlue	
Motor	Diesel 2.0 EcoBlue	
Potência [cv @ rpm]	170 cv @ 3500 rpm	
Torque [Nm @ rpm]	39,7 kgf.m @ 1750-2.500 rpm	
Alternador (V / A)	14V 230A	
Bateria (quantidade / V / CCA / Ah)	2 baterias / 12V / 760A / 80 Ah	
Diâmetro embreagem (mm)	273	
Transmissão	Manual de 6 velocidades: 1ª - 5,70 / 2ª - 2,97 / 3ª - 1,90 / 4ª - 1,28 / 5ª - 1,00 / 6ª - 0,78 / Rê - 3,17	
Tração	Traseira: Relação (i) - 3,73	
Chassi	Elétrica	
Direção	Elétrica	Elétrica
Suspensão dianteira	Independente, com molas helicoidais e barra estabilizadora	
Suspensão traseira	Feixe de molas e amortecedores pressurizados	
Freios	Freios ABS a disco nas 4 rodas - dianteiros ventilados e traseiro sólidos	
Rodas	Aço 16x6.5	Aço 16x6.5
Pneus	235/65 R16C 121/119 R	235/65 R16C 121/119 R
Rodado	simples	simples
Dimensões (mm)		
Comprimento total (A)	5531	5981
Largura total (com/sem espelhos) (B)	2474 / 2059	2474 / 2059
Altura máxima (C)	2771	2769
Distância entre-eixos (D)	3300	3750
Balanço dianteiro (E)	1023	1023
Balanço traseiro (F)	1208	1208
Vão da porta lateral - largura (G)	1300	1300
Vão da porta lateral - altura (H)	1600	1600
Vão da porta traseira - largura (I)	1565	1565
Vão da porta traseira - altura (J)	1887	1887
Zona de carga - comprimento (K)	3044	3494
Zona de carga - largura (L)	1784	1784
Zona de carga - largura entre caixas de roda (M)	1392	1392
Zona de carga - altura (N)	2025	2025
Altura de carga (carregado/descarregado) (O)	615 / 703	609 / 692
Volume máximo (m³)	10,7	12,4
Volume VDA (m³)	9,9	11,5
Capacidades (kg)		
PVOM - eixo dianteiro	1289	1321
PVOM - eixo traseiro	989	998
PVOM	2278	2319
PBT eixo dianteiro	1620	1676
PBT eixo traseiro	1880	1824
PBT homologado	3500	3500
PBTC	6300	6300
Capacidade máxima de reboque com freio	2800	2800
Capacidade máxima de reboque sem freio	750	750
Capacidade de carga	1222	1181
Volumes (l)		
Tanque de combustível	71	71
Tanque de Arla32	24	24
Motor - volume de óleo com filtro	12	12
Transmissão - volume de óleo	2,4	2,4
Eixo Traseiro - volume de óleo	2,9	2,9
Arrefecimento - volume de fluido	13,4	13,4



L2H3
Furgão com capacidade volumétrica de carga de 10,7m³ e categoria "B" de habilitação.



L3H3
Furgão com capacidade volumétrica de carga de 12,4m³ e categoria "B" de habilitação.



Todas as características técnicas como dimensões, pesos e capacidades são sujeitas a tolerância de manufatura e se referem aos veículos com o mínimo de equipamentos. Dimensões de altura mostram a variação mínima e máxima considerando respectivamente veículo totalmente carregado e sem carga. As ilustrações são exclusivas para referência e meramente ilustrativas. Método VDA: Este é o método usado pelo instituto alemão Verband der Automobilindustrie (VDA) - O cálculo de volume em VDA é determinado preenchendo todos os espaços de carga com blocos na medida de 200x100x50mm, ao fim do preenchimento, os blocos são contados e convertidos na capacidade cúbica (volume).



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa FANCAR DETROIT LTDA, empresa inscrita com o CNPJ nº.: 05.677.629/0006-07, com sede na R JORGE ALVES RIBEIRO, 600, 0 - CEP: 85055040 - BAIRRO: CONRADINHO, no município de Guarapuava/PR, Forneceu VEÍCULO ZERO KM, TIPO FURGÃO DESTINADO AO TRANSPORTE DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo que até a presente data nada consta que a desabone, os serviços sempre foram prestados de forma eficiente e de excelente qualidade, tendo a empresa assinada com nosso Município de Rio Azul, o contrato conforme segue abaixo:

Carro - Bens - Dotação - Contabeis - Data - Apropriamento do contrato - Documento - Descrição - Público - Inicial - Responsável - Supervis - Anexos - Unidade - Contato - 11

Tel:11 Tel:11 Tel:11 Tel:11

Sequência	Exercício	Entidade de origem	Tipo de ato	Número	SP/AM	Inclusão/Exclusão	Inclusão/Exclusão/Princ. Contab.
4152	2022	15	Contrato	34	34	34	34

Liberação	Entidade	Número	Exercício	Vt. original	Aplicação	Exercício	Total anterior	Vt. atualizado
Modalidade Prço	15	11	2022	222.900,00	0,00	0,00	0,00	222.900,00

Vigência do contrato original			Período de execução		Pr	
Início	Prazo	Fim	Início	Prazo	Pr	Pr
03/03/2022		31/12/2022			31/12/2022	

Marlon Lourenço de Souza
Secretário Municipal De Administração

Rio Azul - 25 de março de 2022.

BARTORIO
Serviço Notarial e Registral
de Camo Quebrado

AUTENTICAÇÃO
Conferido com o documento
apresentado. Dou fé.

02 MAR 2022

Guarapuava

DISTrito DE CAMO QUEBRADO - FONE/FAX 3271-2948

- RODRIGO DE AMORIM
- CLETON CEAR
- MAICON SAHO
- ARILDO DE OLIVEIRA
- MARIA JOSE DE SOUZA

FU26956



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS - PR
Rua 7 de Setembro, 366 - Centro - Fone: 43 - 3435-1223
Manoel Ribas - Paraná - CEP 85.260-000



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

ATESTO, para os devidos fins de direito, que a empresa FANCAR DETROIT LTDA, inscrita no CNPJ 05.677.629/0006-07, SITUADA à Rua Jorge Alves Ribeiro, nº 600, Conradinho, Guarapuava — PR, CEP 85.055-040, forneceu 08 unidades do VEICULO FORD TRANSIT MINIBUS através do Pregão Presencial nº 139/2021, com qualidade e presteza, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços/produtos, nem que qualquer processo administrativo tenha sido concluído ou em andamento.

CARTÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO
Cartório Notarial e Registral de Carro Quebrado
Confere com o documento apresentado. Dou fé.

DISTrito DE CARRO QUEBRADO
FONE/FAX: (42) 3623-2948

Guarapuava (PR)

02/10/2021

<input type="checkbox"/>	ROBOTO	DESIGNADO
<input type="checkbox"/>	CLITON	AMENTADO
<input type="checkbox"/>	MA CON	AMENTADO
<input type="checkbox"/>	AR XDO	AMENTADO
<input type="checkbox"/>	MA RIA	AMENTADO

FL 59563

Handwritten mark resembling the number 3.

Handwritten signature of Gedieeson dos Santos Pravitiz

GEDIEESON DOS SANTOS PRAVITZ
Secretário Municipal de Compras
Portaria Municipal nº 444/2021

Handwritten mark resembling the number 8.



FANCAR

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022

PROPOSTA DE PREÇOS



Sr. Pregoeiro

Município de Coronel Vivida

Razão Social: FANCAR DETROIT LTDA

CNPJ: 05.677.629/0006-07

Endereço: Rua Jorge Alves Ribeiro, 600 Conradinho

E-mail: ana.r@fancar.com.br

Telefone: 42 9 9947-1617

Agência: 646

Conta Bancária nº: 200.658-8

Banco: BRADESCO S/A

Apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do lote abaixo detalhado:

Lote	Item	Qtda de	UN	Cod PMCV	Descrição	Marca Modelo	Valor Unitario	Valor Total
1	1	2,0	UN	22436	VEICULO FURGÃO ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, ANO 2022/2022, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO, TIPO B, MOTOR 2.0, POTENCIA 170CV, CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, DIREÇÃO ELÉTRICA, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADOS E TRASEIROS DISCO SOLIDO, COM CAP. VOL. 10,7 METROS CUBICOS NO TOTAL. DIESEL, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	Ford	290.000,00	580.000,00

Fancar Veículos Ltda

CNPJ: 05.677.629/0006.07 - Inscr. Estadual: 9062935100

Rua Jorge Alves Ribeiro, 600 - Conradinho - Guarapuava/Pr - CEP: 85055-040



FANCAR

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de entrega: Conforme Edital.



Coronel Vivida, 08 de junho de 2022.


Diretor **HENRIQUE CECARELLI GOMES DIAS**
RG: 5370553-7
Fancar Detroit LTDA
CNPJ: 05.677.629/0006-07

05 677 629/0006-07

FANCAR DETROIT LTDA

RUA JORGE ALVES RIBEIRO, 600
CONRADINHO

CEP 85055-040 GUARAPUAVA - PR

Fancar Veículos Ltda

CNPJ: 05.677.629/0006.07 - Inscr. Estadual: 9062935100
Rua Jorge Alves Ribeiro, 600 - Conradinho - Guarapuava/Pr - CEP: 85055-040

Licitação [nº 941380] e Lote [nº 1]



Lista de anexos da proposta

	Nome Arquivo	Tamanho MB	Data Inclusão
<input type="radio"/>	CONCESSAO.pdf (*)	3,794	07/06/2022 15:24:21
<input type="radio"/>	CERTIDOES.pdf (*)	2,406	07/06/2022 15:20:14
<input type="radio"/>	fbr-transit-furgao-specs.pdf (*)	2,569	07/06/2022 15:09:35
<input type="radio"/>	DECLARAÇÕES E PROPOSTA.pdf (*)	0,476	07/06/2022 15:08:36

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros

* Este documento pertence a TODOS os lotes desta licitação.



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Download



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022

PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro

Município de Coronel Vivida

Razão Social: FANCAR DETROIT LTDA

CNPJ: 05.677.629/0006-07

Endereço: Rua Jorge Alves Ribeiro, 600 Conradinho

E-mail: ana.r@fancar.com.br

Telefone: 42 9 9947-1617

Agência: 646

Conta Bancária nº: 200.658-8

Banco: BRADESCO S/A

Apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do lote abaixo detalhado:

Lote	Item	Qtda de	UN	Cod PMSV	Descrição	Marca Modelo	Valor Unitario	Valor Total
1	1	2,0	UN	22436	VEICULO FURGÃO ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, ANO 2022/2022, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO, TIPO B, MOTOR 2.0, POTENCIA 170CV, CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, DIREÇÃO ELÉTRICA, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADOS E TRASEIROS DISCO SOLIDO, COM CAP. VOL. 10,7 METROS CUBICOS NO TOTAL DIESEL, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	Ford	290.000,00	580.000,00



FANCAR



Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. ✓

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Coronel Vivida, 08 de junho de 2022.


Diretor **HENRIQUE CECARELLI GOMES DIAS**

RG: 5370553-7

Fancar Detroit LTDA

CNPJ: 05.677.629/0006-07

05 677 629/0006-07

FANCAR DETROIT LTDA

**RUA JORGE ALVES RIBEIRO, 600
CONRADINHO**

CEP 85055-040 GUARAPUAVA - PR




Fancar Veiculos Ltda

CNPJ: 05.677.629/0006.07 - Inscr. Estadual: 9062935100

Rua Jorge Alves Ribeiro, 600 - Conradinho - Guarapuava/Pr - CEP: 85055-040

Ford

TRANSIT FURGÃO



REVISÃO PREÇO FIXO FORD. SEU CARRO NOVO POR MAIS TEMPO.

FORDPASS é o aplicativo e tem acesso a informações e serviços para o seu veículo. Você poderá receber notificações dos períodos de revisão, fazer o agendamento 100% on-line e receber todos os detalhes dos serviços durante o processo de atendimento. Não é isso, você tem um gráfico de acesso remoto através do FordPass para travar e destravar o veículo e receber informações como localização do veículo, alertas de funcionamento e aviso de acionamento do alarme (Guard Mode). Para mais informações sobre o FordPass, visite www.fordpass.com.br

GARANTIA 1 ano de garantia ou 100 mil KM, sendo o que ocorrer primeiro.

FORD PROTECT Manufatura pré-adquirida que assegura tranquilidade, transparência e preços atrativos com a garantia de qualidade da Ford. Essa comodidade pode ser adquirida no compra do seu veículo DKM, inclusive podendo ser parcelada no financiamento do veículo. Financeiro arrendo sujeito a aprovação de crédito.

SERVIÇOS TOTAL FORD você pode confiar. Atendimento exclusivo e personalizado, basta agendar o horário de visita, que um Consultor Técnico o receberá você em todas as cidades necessárias realizando uma inspeção no seu veículo e apresentará um orçamento de forma simples e objetiva. Agendado com você o horário de entrega do seu veículo com total transparência no atendimento. Tudo isso para garantir a qualidade no atendimento, agilidade e conveniência para você que é cliente Ford.

PEÇAS GENUÍNAS FORD São todos os centros de distribuição que oferecem muito mais agilidade e disponibilidade de peças genuínas, com preço justo e garantia de 1 ano, quando instaladas nas Concessionárias Ford. Nossas peças de reposição possuem os mais rigorosos critérios de aprovação, garantindo e preservando a qualidade de seu Ford.

REVISÃO PREÇO FIXO FORD Na Ford seu carro fica novo por mais tempo. Com a Revisão Preço Fixo Ford você fica tranquilo e sabe antes quanto vai pagar, tudo com mão-de-obra especializada exclusiva, verificação de mais de 60 itens, trocas de componentes conforme o Manual do Proprietário e peças genuínas Ford com 1 ano de garantia se instaladas nas Concessionárias Ford.

EXPRESS SERVICE Serviços realizados em até 2 horas. O Express Service foi desenvolvido para pessoas como você, que não tem tempo a perder. Agende seu serviço e acompanhe ou aguarde na Concessionária a realização do reparo de seu veículo. A agilidade, a transparência e o preço justo que você merece aqui, agora estão disponíveis para sua comodidade.

AGENDE SEU SERVIÇO A FORD e a planeira no processo de agendamento 100% on-line, sem a necessidade de contato telefônico para confirmação do seu agendamento para revisões ou manutenções em seu veículo. Basta acessar o aplicativo FordPass ou o site www.ford.com.br, clique em "Agende seu Serviço" e confira a praticidade de fazer o agendamento on-line na Concessionária Ford de sua preferência. Transparência, agilidade e qualidade esse é o compromisso Ford com sua tranquilidade.

CENTRAL DE ATENDIMENTO FORD O CAF oferece atendimento e informações sobre seu veículo e todos os serviços oferecidos pela Ford. Fale com o nosso atendimento on-line pelo site da Ford ou Ligue para 0800 703 3673, O horário de atendimento é de Segunda a Sexta-Feira, das 07h às 21h e aos Sábados das 08h às 14h.

ACESSÓRIOS ORIGINAIS FORD A Ford possui uma linha de acessórios originais desenvolvidos para todos os seus modelos, testados e aprovados por nossa equipe de engenharia, deixando seu veículo com muito mais personalidade e estilo. Tudo com muita qualidade e garantia Ford.

Acesse www.ford.com.br e monte seu modelo como preferir.



Fornecimento subsidiado. A Ford reserva-se o direito de alterar as especificações e os detalhes de um produto a qualquer tempo, sem aviso prévio, independentemente de como ou onde for comunicado e sem qualquer responsabilidade de qualquer espécie. Alguns equipamentos, cores e revestimentos internos descritos nos textos e nos gráficos existentes não aparecem e podem ou não estar disponíveis em algumas versões apresentadas na publicação deste cartão. Consulte a disponibilidade dos acessórios originais, um tempo e curso de segurança. Atualização 29/04/2022.

TRANSIT FURGÃO

• EQUIPAMENTOS DE SÉRIE

Tecnologia e Conectividade

- Câmera de ré
- Computador de bordo em tela TFT 2,3"
- Conectividade via aplicativo FordPass™
 - Alertas de funcionamento do veículo
 - Status remoto do veículo (odômetro, combustível)
 - Travamento e destravamento remoto do veículo
 - Localização do veículo
- MyKey - Chave programável
- Sensor de estacionamento traseiro
- Start & Stop
- Sync Move
 - Comandos de voz em português
 - Conexão Android Auto / Apple Car Play
 - Conexão Bluetooth
 - Conexão Wifi
 - Rádio AM/FM
 - Tela multifuncional de LCD touchscreen com 8"

Segurança

- AdvanceTrac®
 - Assistência em frenagens de emergência
 - Assistente de partidas em rampas
 - Controle adaptativo de carga
 - Controle eletrônico anti-capotamento
 - Controle eletrônico de estabilidade
 - Estabilização de vento lateral
 - Luz de emergência em frenagens bruscas
- Airbags frontais (2): motorista e passageiro
- Alerta de limite de velocidade
- Luz de condução diurna
- Trava elétrica das portas
- Travamento automático das portas

Conforto e Conveniência

- 2 Alto-falantes + 2 tweeters
- Apoio de braço para motorista
- Apoio de cabeça dianteiro com regulagem
- Ar condicionado frontal
- Banco do motorista com ajuste de altura
- Chave canivete
- Comandos de áudio no volante
- Direção elétrica
- Entradas USB
- Gancho para reboque dianteiro
- Ganchos para amarração de cargas
- Limitador de velocidade
- Retrovisores externos com ajuste elétrico, aquecimento e indicador de direção
- Porta copos e garrafas
- Vidros Elétricos Dianteiros com sistema de abertura / fechamento com um toque para cima / baixo
- Volante com ajuste de altura e profundidade



Controle total da sua Transit e do seu negócio na palma da sua mão, com FordPass™ você localiza o seu veículo em tempo real, tem informações sobre a saúde do carro e ainda realiza controles remotos, como travar e destravar o carro.

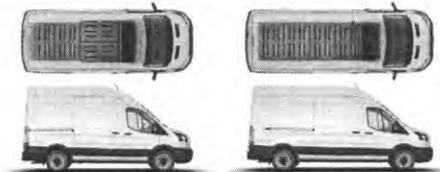


Pacote AdvanceTrac® que entrega mais segurança para o condutor



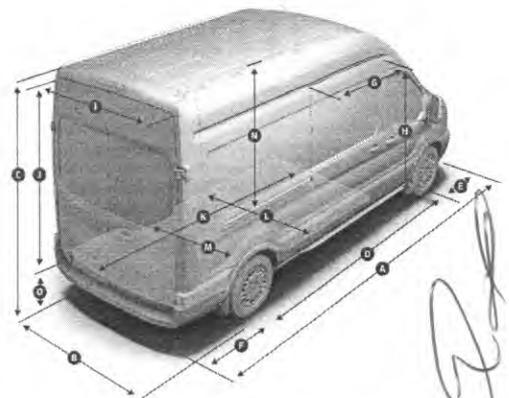
Mais conforto e dirigibilidade em conjunto com o Sync Move e a direção elétrica.

Versão	Furgão Médio 10,7m³	Furgão Longo 12,4m³
Carcceria	L2H3	L3H3
Performance	Diesel 2.0 EcoBlue	
Motor	170 cv @ 3500 rpm	
Potência [cv @ rpm]	39,7 kgf.m @ 1.750-2.500 rpm	
Torque [Nm @ rpm]	14V 230A	
Alternador (V / A)	2 baterias / 12V / 760A / 80 Ah	
Bateria (quantidade / V / CCA / Ah)	273	
Dímetro embreagem (mm)	Manual de 6 velocidades: 1ª - 5,70 / 2ª - 7,97 / 3ª - 1,80 / 4ª - 1,28 / 5ª - 1,00 / 6ª - 0,78 / Rê - 5,17	
Transmissão	Traseira: Relação (i) - 3,73	
Tração	Elétrica	
Direção	Elétrica	
Suspensão dianteira	Independente, com molas helicoidais e barra estabilizadora	
Suspensão traseira	Feixe de molas e amortecedores pressurizados	
Freios	Freios ABS a disco nas 4 rodas - dianteiros ventilados e traseiro sólidos	
Rodas	Aço 16x6.5	
Pneus	235/65 R16C 121/119 R	235/65 R16C 121/119 R
Rodado	simples	
Dimensões (mm)	5850	
Comprimento total (A)	5981	
Largura total (com/sem espelhos) (B)	2474 / 2059	
Altura máxima (C)	2771	
Distância entre-eixos (D)	3300	
Balanço dianteiro (E)	1023	
Balanço traseiro (F)	1208	
Vão da porta lateral - largura (G)	1300	
Vão da porta lateral - altura (H)	1600	
Vão da porta traseira - largura (I)	1565	
Vão da porta traseira - altura (J)	1887	
Zona de carga - comprimento (K)	3044	
Zona de carga - largura (L)	1784	
Zona de carga - largura entre caixas de roda (M)	1392	
Zona de carga - altura (N)	2025	
Altura de carga (carregado/descarregado) (O)	615 / 703	
Volume máximo (m³)	10,7	
Volume VDA (m³)	9,9	
Capacidades (kg)	1800KG	
PVOM - eixo dianteiro	1289	
PVOM - eixo traseiro	989	
PVOM	2278	
PBT eixo dianteiro	1620	
PBT eixo traseiro	1880	
PBT homologado	3500	
PBTC	6300	
Capacidade máxima de reboque com freio	2800	
Capacidade máxima de reboque sem freio	750	
Capacidade de carga	1222	
Volumes (l)	71	
Tanque de combustível	24	
Tanque de Arla32	12	
Motor - volume de óleo com filtro	2,4	
Transmissão - volume de óleo	2,9	
Eixo Traseiro - volume de óleo	13,4	
Arrefecimento - volume de fluido	71	



L2H3 Furgão com capacidade volumétrica de carga de 10,7m³ e categoria "B" de habilitação.

L3H3 Furgão com capacidade volumétrica de carga de 12,4m³ e categoria "B" de habilitação.



Todas as características técnicas como dimensões, pesos e capacidades são sujeitas a tolerância de manufatura e se referem aos veículos com o mínimo de equipamentos. Dimensões de altura mostram a variação mínima e máxima considerando respectivamente veículo totalmente carregado e sem carga. As ilustrações são exclusivas para referência e meramente ilustrativas. Método VDA: Este é o método usado pelo Instituto Alemão Verband der Automobilindustrie (VDA) - O cálculo de volume em VDA é determinado preenchendo todos os espaços de carga com blocos na medida de 200x100x50mm, ao fim do preenchimento, os blocos são contados e convertidos na capacidade cúbica (volume).



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

PROPOSTA AJUSTADA

1 mensagem

Ana - Vendas GVA <ana.r@fancar.com.br>

8 de junho de 2022 às 10:08

Para: iana@coronelvivida.pr.gov.br, licitacaocoronelvivida@gmail.com

Bom dia tudo bem?

Segue em anexo proposta e anexo referente ao produto ofertado

Atte

--



Ana Patricia Richard

42 3141 6000

Jorge Alves Ribeiro , 600 - Conradinho

Fancar Guarapuava

2 anexos



fbr-transit-furgao-specs.pdf

2631K



BrotherGVA5652_052851.pdf

553K



Sala de disputa | Criar licitação | Pesquisa avançada | Suas licitações | Banco de Preços | Ajuda | Sair

Licitações

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

Licitação [nº 941380]

Opções

Ciente	MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA / (3) CORONEL VIVIDA PREFEITURA MUNICIPAL		
Pregoeiro	IANA ROBERTA SCHMID		
Resumo da licitação	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B.		
Edital	46/2022	Processo	97/2022
Modalidade/tipo	Pregão	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	3 dia(s)
Situação da licitação	Disputa encerrada	Data de publicação	26/05/2022
Início acolhimento de propostas	27/05/2022-08:00	Limite acolhimento de propostas	08/06/2022-08:00
Abertura das propostas	08/06/2022-08:00	Data e a hora da disputa	08/06/2022-09:00
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R\$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Randômico		

Lote [nº 1]

Opções

Resumo do lote	VEICULO FURGAO ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, ANO 2022/2022, ADAPTADO PARA AMBULANCIA DE SUPORTE BÁSICO, TIPO B, MOTOR MINIMO 2.0, POTENCIA MINIMA 130CV, CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, DIRECAO HIDRAULICA, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADOS E TRASEIROS DISCO SOLIDO, COM CAP. VOL. NAO INFERIOR A 7 METROS CUBICOS NO TOTAL. DIESEL, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP		
Tipo de disputa	Decreto Nº 10.024 - Modo de disputa aberto e fechado	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Arrematado	Data e o horário	08/06/2022-09:31:49:103
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo de disputa sessão pública	15 minutos	Tempo aleatório de disputa	0 - 10 minutos
Intervalo mínimo diferença de valores	R\$ 0,01	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R\$ 0,01
Valor estimado do lote	R\$ 580.000,00		
CNPJ	05.677.629/0003-56		
Fornecedor	FANCAR VEICULOS LTDA		
Telefone	(42) 31416000		
Nome contato	ANGELICA PERIN NIKOSKY		
Arrematado	R\$ 580.000,00		

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 05677629000194

LIMPAR

Data da consulta: 08/06/2022 11:00:47

Data da última atualização: 07/06/2022 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 05677629000607

Data da consulta: 08/06/2022 11:00:47

Data da última atualização: 07/06/2022 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 05677629000356

LIMPAR

Data da consulta: 08/06/2022 11:00:47

Data da última atualização: 07/06/2022 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
FANCAR VEICULOS LTDA
CNPJ 05.677.629/0001-94
NIRE 41205020881
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13**



1

- **NELVIO PERIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Marcelino Ramos, Rio Grande do Sul, nascido em 25/11/1950, empresário, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Prudente de Moraes nº 435, apto. 21, Estrela, CEP 84.040-150, portador da Cédula de Identidade civil RG nº 793.428-9 SSP/PR e do CPF nº 015.867.269-00;
- **FABIO EDUARDO PERIN**, brasileiro, casado com separação de bens, natural de Cascavel, Paraná, nascido em 16/06/1976, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Dr. Antonio Schwanssee nº 520, Condomínio Villa Vicenza - Casa 41, Estrela, CEP 84050-070, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, portador da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.727-5 SSP/PR e do CPF nº 017.566.589-35;
- **ANGELICA PERIN NIKOSKY**, brasileira, casada com separação de bens, natural de Cascavel, Paraná, nascida em 04/04/1983, empresária, residente e domiciliada na Rua General Carneiro nº 215 apto 61, centro, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, CEP 84.010-370, portadora da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.735-6 SSP/PR e do CPF nº 040.786.069-03;
- **CAROLINE PRESTES PERIN**, brasileira, solteira, maior, natural de Cascavel, Paraná, nascida em 07/10/1979, médica, residente e domiciliada na Rua Pedro Salido Nogueira nº 63, Condomínio Solar das Esmeraldas - Casa 7, Jardim Tropical na cidade de Marília, São Paulo, CEP 17.516-545, portadora da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.731-3 SSP/PR, e do CPF nº 027.056.829-88.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **FANCAR VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 05.677.629/0001-94, com sede e domicílio na Av. Paraná nº 5661 Zona III na cidade de Umuarama estado do Paraná, CEP 87.502-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205020881 em despacho de 30/05/2003, resolvem alterar e consolidar o contrato primitivo e demais alterações, de acordo com a Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela lei 6.404 de 15/12/1976, Lei 11.638 de 28/12/2007 e conforme cláusulas abaixo:



**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
FANCAR VEICULOS LTDA
CNPJ 05.677.629/0001-94
NIRE 41205020881
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13**

2

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o nome empresarial da sociedade que passa a ser: **FANCAR DETROIT LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterado neste ato o endereço dos sócios:

- **Fabio Eduardo Perin** para: Rua Curitiba nº 974 – apartamento 601, centro, Cascavel – PR, CEP 85.805-012.
- **Angelica Perin Nikosky** para: Rua Paula Xavier nº 615 – apartamento 1201, Estrela, Ponta Grossa – PR, CEP 84.040-010.

CLAUSULA TERCEIRA – Os sócios resolvem transferir o endereço e reiniciar as atividades da filial registrada sob **NIRE 41901168410** inscrita no CNPJ 05.677.629/0004/37 que passa a ser estabelecida na Av. João Pipino nº 280, Loteamento Tropical na cidade de Uiratã estado do Paraná, CEP 85.440-000.

CLAUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições que não colidirem com o presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se os sócios por si, seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo fielmente.

Umuarama - PR, 04 de junho de 2021

NELVIO PERIN

ANGELICA PERIN NIKOSKY

FABIO EDUARDO PERIN

CAROLINE PRESTES PERIN



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FANCAR DETROIT LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01586726900	NELVIO PERIN
01756658935	FABIO EDUARDO PERIN
02705682988	CAROLINE PRESTES PERIN
04078606903	ANGELICA PERIN NIKOSKY



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2021 14:58 SOB N° 20213747324.
PROTOCOLO: 213747324 DE 16/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104241762. CNPJ DA SEDE: 05677629000194.
NIRE: 41205020881. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/06/2021.
FANCAR DETROIT LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

CONSULTA CERTIDÃO ONLINE

DOCUMENTO VERIFICADO

O DOCUMENTO ABAIXO FOI CONFIRMADO COMO **AUTÊNTICO**.





NIRE (Sede) 41205020881	CNPJ 05.677.629/0001-94	Data de Ato Constitutivo 30/05/2003	Início de Atividade 01/06/2003
Endereço Completo Avenida PARANA, Nº 5661, ZONA III - Umuarama/PR - CEP 87502-000			
Objeto Social COMÉRCIO A VAREJO DE VEICULOS NOVOS E USADOS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E PNEUS PARA VEICULOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; ASSISTÊNCIA TÉCNICA; LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM CONDUTOR; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS.			
Capital Social R\$ 7.000.000,00 (sete milhões reais)	Capital Integralizado R\$ 7.000.000,00 (sete milhões reais)	Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio			
Nome CAROLINE PRESTES PERIN	CPF/CNPJ 027.056.829-88	Participação no capital R\$ 2.100.000,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador N	Término do mandato Indeterminado		
Nome FABIO EDUARDO PERIN	CPF/CNPJ 017.566.589-35	Participação no capital R\$ 2.100.000,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador S	Término do mandato Indeterminado		
Nome ANGELICA PERIN NIKOSKY	CPF/CNPJ 040.786.069-03	Participação no capital R\$ 2.100.000,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador S	Término do mandato Indeterminado		
Nome NELVIO PERIN	CPF/CNPJ 015.867.269-00	Participação no capital R\$ 700.000,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador S	Término do mandato Indeterminado		
Dados do Administrador			
Nome FABIO EDUARDO PERIN	CPF 017.566.589-35	Término do mandato Indeterminado	
Nome ANGELICA PERIN NIKOSKY	CPF 040.786.069-03	Término do mandato Indeterminado	
Nome NELVIO PERIN	CPF 015.867.269-00	Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento			Situação ATIVA
Data 21/02/2022	Número 20221113509	Ato/eventos 002 / 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	Status SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela**1 - NIRE:** 41901328662**CNPJ:** 05.677.629/0006-07**Endereço Completo**

RUA JORGE ALVES RIBEIRO, Nº 600 , CONRADINHO, Guarapuava, PR, CEP: 85055040

2 - NIRE: 41901328689**CNPJ:** 05.677.629/0007-80**Endereço Completo**

AVENIDA Brasil, Nº 1738 , São Cristóvão, Cascavel, PR, CEP: 85816290

3 - NIRE: 41901328671**CNPJ:** 05.677.629/0008-60**Endereço Completo**

RUA TRAJANO GRACIA, Nº 373 , CENTRO, Irati, PR, CEP: 84500000

4 - NIRE: 41901203517**CNPJ:** 05.677.629/0005-18**Endereço Completo**

AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, Nº 1615 , CENTRO, Toledo, PR, CEP: 85905380

5 - NIRE: 41901168410**CNPJ:** 05.677.629/0004-37**Endereço Completo**

RUA JOAO PEPINO, Nº 280 , LOTEAMENTO TROPICAL, Ubiratã, PR, CEP: 85440000

6 - NIRE: 41900966843**CNPJ:** 05.677.629/0003-56**Endereço Completo**

AVENIDA MONTEIRO LOBATO, Nº 600 , JARDIM CARVALHO, Ponta Grossa, PR, CEP: 87015480

7 - NIRE: 41900872172**CNPJ:** 05.677.629/0002-75**Endereço Completo**

VIA LATERAL DORICO TARTARI, Nº 6380 , AEROPORTO, Pato Branco, PR, CEP: 85503022

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/04/2022, às 09:51:24 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GY17GIAM**.



PRC2210991499

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

Secretário Geral

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões



Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 05.677.629/0001-94

Código de Controle: F0E0.959F.0690.53C7

Data da Emissão: 05/05/2022

Hora da Emissão: 14:11:27

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 05/05/2022, com validade até 01/11/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

Consulta a certidões emitidas pela Sefa



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda

Informações do Documento

Certidão 026840493-05
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 05.677.629/0006-07
FANCAR DETROIT LTDA
Emissão 26/05/2022 08:13:11
Data de Validade 23/09/2022

Voltar

© **Secretaria da Fazenda - SEFA**
Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Gerenciamento do Sistema

Consulta por Certidão / Número/Ano 29889 / 2022

Número Ano	CPF/CNPJ	Nome/Razão	Tipo de Certidão Emitida	Data Validade
29889 2022	05.677.629/0006-07	FANCAR DETROIT LTDA	Negativa	03/08/2022

Total de Registros: 1



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 05.677.629/0006-07

Razão social: FANCAR VEICULOS LTDA

Nome fantasia: FANCAR VEICULOS LTDA



Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
31/05/2022	31/05/2022 a 29/06/2022	2022053103543416922383
12/05/2022	12/05/2022 a 10/06/2022	2022051204071991544400
23/04/2022	23/04/2022 a 22/05/2022	2022042304025733727945
04/04/2022	04/04/2022 a 03/05/2022	2022040403245981864900
16/03/2022	16/03/2022 a 14/04/2022	2022031618225520294575
24/02/2022	24/02/2022 a 25/03/2022	2022022401335057413565
05/02/2022	05/02/2022 a 06/03/2022	2022020501221662788981
17/01/2022	17/01/2022 a 15/02/2022	2022011711255586743886
27/12/2021	27/12/2021 a 25/01/2022	2021122705301163287828
08/12/2021	08/12/2021 a 06/01/2022	2021120804304238843657
19/11/2021	19/11/2021 a 18/12/2021	2021111904233423071748
31/10/2021	31/10/2021 a 29/11/2021	2021103103544613893203
12/10/2021	12/10/2021 a 10/11/2021	2021101204402308886691
23/09/2021	23/09/2021 a 22/10/2021	2021092308092183770576
27/04/2021	27/04/2021 a 24/08/2021	2021042721593475637767
03/03/2021	03/03/2021 a 01/04/2021	2021030305053512517057
11/02/2021	11/02/2021 a 12/03/2021	2021021103133270063135
23/01/2021	23/01/2021 a 21/02/2021	2021012303511899730656
04/01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	2021010403400724991600
16/12/2020	16/12/2020 a 14/01/2021	2020121605165001359262
26/11/2020	26/11/2020 a 25/12/2020	2020112616040593867209
07/11/2020	07/11/2020 a 06/12/2020	2020110703325728155484
19/10/2020	19/10/2020 a 17/11/2020	2020101903474810058783
30/09/2020	30/09/2020 a 29/10/2020	2020093005172377514508
11/09/2020	11/09/2020 a 10/10/2020	2020091103564440624605
23/08/2020	23/08/2020 a 21/09/2020	2020082304202567708148
04/08/2020	04/08/2020 a 02/09/2020	2020080404265170932052
09/07/2020	09/07/2020 a 07/08/2020	2020070902474735082003

Voltar





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FANCAR DETROIT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.677.629/0006-07

Certidão n°: 14768030/2022

Expedição: 09/05/2022, às 14:01:11

Validade: 05/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FANCAR DETROIT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.677.629/0006-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - CORONEL VIVIDA PREFEITURA MUNICIPAL - (PR)

Licitação: (Ano: 2022/ MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA / Nº Processo: 97/2022)

às 09:00:15 horas do dia 08/06/2022 no endereço PRACA ANGELO MEZZOMO-SN, bairro CENTRO, da cidade de CORONEL VIVIDA - PR, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). IANA ROBERTA SCHMID, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 97/2022 - 2022/46/2022 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - VEICULO FURGAO ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, ANO 2022/2022, ADAPTADO PARA AMBULANCIA DE SUPORTE BÁSICO, TIPO B, MOTOR MINIMO 2.0, POTENCIA MINIMA 130CV, CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, DIRECAO HIDRAULICA, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADOS E TRASEIROS DISCO SOLIDO, COM CAP. VOL. NAO INFERIOR A 7 METROS CUBICOS NO TOTAL. DIESEL, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
08/06/2022 08:38:09:779	MANUPA COMERCIO EXPORT IMPORT DE EQUIPAM E VEIC AD	R\$ 600.000,00
07/06/2022 15:04:58:109	FANCAR VEICULOS LTDA	R\$ 580.000,00
08/06/2022 08:38:05:181	FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 600.000,00

Após a etapa de lances, , foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - VEICULO FURGAO ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, ANO 2022/2022, ADAPTADO PARA AMBULANCIA DE SUPORTE BÁSICO, TIPO B, MOTOR MINIMO 2.0, POTENCIA MINIMA 130CV, CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, DIRECAO HIDRAULICA, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADOS E TRASEIROS DISCO SOLIDO, COM CAP. VOL. NAO INFERIOR A 7 METROS CUBICOS NO TOTAL. DIESEL, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.



Data-Hora	Fornecedor	Lance
07/06/2022 15:04:58:109	FANCAR VEICULOS LTDA	R\$ 580.000,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 08/06/2022, às 09:31:49 horas, no lote (1) - VEICULO FURGAO ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, ANO 2022/2022, ADAPTADO PARA AMBULANCIA DE SUPORTE BÁSICO, TIPO B, MOTOR MINIMO 2.0, POTENCIA MINIMA 130CV, CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, DIRECAO HIDRAULICA, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADOS E TRASEIROS DISCO SOLIDO, COM CAP. VOL. NAO INFERIOR A 7 METROS CUBICOS NO TOTAL. DIESEL, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00004_multisalas-08. No dia 08/06/2022, às 14:03:27 horas, a situação do lote foi finalizada.

No lote (1) - VEICULO FURGAO ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, ANO 2022/2022, ADAPTADO PARA AMBULANCIA DE SUPORTE BÁSICO, TIPO B, MOTOR MINIMO 2.0, POTENCIA MINIMA 130CV, CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, DIRECAO HIDRAULICA, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADOS E TRASEIROS DISCO SOLIDO, COM CAP. VOL. NAO INFERIOR A 7 METROS CUBICOS NO TOTAL. DIESEL, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA. - nenhum fornecedor foi declarado vencedor.

No dia 08/06/2022, às 08:38:05 horas, o Pregoeiro da licitação - IANA ROBERTA SCHMID - desclassificou a proposta do fornecedor - FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA, no lote (1) - VEICULO FURGAO ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, ANO 2022/2022, ADAPTADO PARA AMBULANCIA DE SUPORTE BÁSICO, TIPO B, MOTOR MINIMO 2.0, POTENCIA MINIMA 130CV, CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, DIRECAO HIDRAULICA, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADOS E TRASEIROS DISCO SOLIDO, COM CAP. VOL. NAO INFERIOR A 7 METROS CUBICOS NO TOTAL. DIESEL, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO TERMO



DE REFERENCIA. O motivo da desclassificação foi: Conforme estabelecido no edital, no item 8, subitem 8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE: 8.9.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL.

No dia 08/06/2022, às 08:38:09 horas, o Pregoeiro da licitação - IANA ROBERTA SCHMID - desclassificou a proposta do fornecedor - MANUPA COMERCIO EXPORT IMPORT DE EQUIPAM E VEIC AD, no lote (1) - VEICULO FURGAO ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, ANO 2022/2022, ADAPTADO PARA AMBULANCIA DE SUPORTE BÁSICO, TIPO B, MOTOR MINIMO 2.0, POTENCIA MINIMA 130CV, CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, DIRECAO HIDRAULICA, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADOS E TRASEIROS DISCO SOLIDO, COM CAP. VOL. NAO INFERIOR A 7 METROS CUBICOS NO TOTAL. DIESEL, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA. O motivo da desclassificação foi: Conforme estabelecido no edital, no item 8, subitem 8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE: 8.9.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL.

No dia 08/06/2022, às 14:03:27 horas, o Pregoeiro da licitação - IANA ROBERTA SCHMID - desclassificou o fornecedor - FANCAR VEICULOS LTDA, no lote (1) - VEICULO FURGAO ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, ANO 2022/2022, ADAPTADO PARA AMBULANCIA DE SUPORTE BÁSICO, TIPO B, MOTOR MINIMO 2.0, POTENCIA MINIMA 130CV, CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, DIRECAO HIDRAULICA, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADOS E TRASEIROS DISCO SOLIDO, COM CAP. VOL. NAO INFERIOR A 7 METROS CUBICOS NO TOTAL. DIESEL, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA. O motivo da desclassificação foi: Na análise dos documentos de habilitação, a empresa FANCAR VEÍCULOS LTDA a qual alterou sua razão social para FANCAR DETROIT LTDA, conforme 13ª alteração contratual, anexou o cartão CNPJ, a certidão estadual, a certidão municipal, o certificado do FGTS, a certidão de débitos trabalhistas e a declaração unificada da filial com o CNPJ de nº 05.677.629/0006-07; o contrato social e certidão federal com CNPJ da matriz (estes somente saem em nome da matriz), bem como, enviou a proposta em nome da FANCAR DETROIT LTDA, filial de CNPJ nº 05.677.629/0006-07, sendo que, em análise ao folder com as especificações do veículo furgão de 10,7 m³ foi constatado que algumas medidas mínimas exigidas no termo de referência do edital, não foram atendidas, desta forma, fica a empresa DESCLASSIFICADA/INABILITADA.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.


IANA ROBERTA SCHMID
Pregoeiro da disputa


JULIANO RIBEIRO
Autoridade Competente


FERNANDO DE QUADROS ABATTI
Membro Equipe Apoio



Proponentes:

05.677.629/0003-56 FANCAR VEICULOS LTDA

21.380.013/0001-03 FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA

03.093.776/0001-91 MANUPA COMERCIO EXPORT IMPORT DE EQUIPAM E VEIC AD

Licitação [nº 941380]

Lista de mensagens

Data e Hora	Texto
08/06/2022 às 14:25:18	Expirado o prazo recursal e considerando que não houve manifestação de intenção de recursos, o processo será finalizado, sendo o mesmo FRACASSADO.
08/06/2022 às 14:03:44	Fica aberto pelo sistema o prazo máximo de 20 minutos para que qualquer interessado manifeste motivadamente sua intenção de recurso.
08/06/2022 às 14:02:55	Na análise dos documentos de habilitação, a empresa FANCAR VEÍCULOS LTDA a qual alterou sua razão social para FANCAR DETROIT LTDA, conforme 13ª alteração contratual, anexou o cartão CNPJ, a certidão estadual, a certidão municipal, o certificado do FGTS, a certidão de débitos trabalhistas e a declaração unificada da filial com o CNPJ de nº 05.677.629/0006-07; o contrato social e certidão federal com CNPJ da matriz (estes somente saem em nome da matriz), bem como, enviou a proposta em nome da FANCAR DETROIT LTDA, filial de CNPJ nº 05.677.629/0006-07, sendo que, em análise ao folder com as especificações do veículo furgão de 10,7 m³ foi constatado que algumas medidas mínimas exigidas no termo de referência do edital, não foram atendidas, desta forma, fica a empresa DESCLASSIFICADA/INABILITADA.
08/06/2022 às 14:02:05	A empresa FANCAR VEÍCULOS LTDA, foi a vencedora do Pregão Eletrônico nº 46/2022 com a filial FANCAR VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.677.629/0003-56, conforme cadastro no licitações-e.
08/06/2022 às 14:01:16	Boa tarde a todos.
08/06/2022 às 09:34:03	Retornaremos hoje (08/06/2022) às 14h00min, para divulgação do recebimento da proposta de preços via e-mail e análise da documentação de habilitação e proposta de preços para posterior prosseguimento do certame. Caso a empresa apresente a proposta e documentação correta, será alterada a situação do lote para declarado vencedor e aberto o prazo máximo de 20 (vinte) minutos para manifestação de intenção de recursos. Caso a empresa não envie a proposta ou não tenha anexado a documentação correta, será convocada a próxima classificada do lote, se houver.
08/06/2022 às 09:33:09	Lembramos que os documentos de habilitação que serão analisados são os que foram anexados no licitacoes-e conforme estabelecido no edital, no item 8, subitem 8.11.1.
08/06/2022 às 09:32:52	Conforme edital, solicitamos ao licitante vencedor o envio da proposta de preços adequada ao lance vencedor via e-mail no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis, para o e-mail iana@coronelvivia.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvivia@gmail.com.
08/06/2022 às 09:32:38	Bom dia a todos.
06/06/2022 às 15:44:02	Informamos que foi recebido o pedido de impugnação da empresa J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, o qual foi respondido e encontra-se disponível nos documentos anexos ao licitações-e e no site do Município, em: https://engine.vaionline.com.br/uploads/estab3/documentos/anexodoc/arqanx-20220606153752.pdf

Mostrando de 1 até 10 de 10 registros



Licitação [nº 941380] e Lote [nº 1]

Responsável

JULIANO RIBEIRO

Pregoeiro

IANA ROBERTA SCHMID

Apoio

FERNANDO DE QUADROS ABATTI



Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	FANCAR VEICULOS LTDA	OE*	Desclassificado	R\$ 580.000,00	07/06/2022 15:04:58:109
2	FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA	EPP*	Desclassificado	R\$ 600.000,00	03/06/2022 16:05:16:898
3	MANUPA COMERCIO EXPORT IMPORT DE EQUIPAM E VEIC AD	OE*	Desclassificado	R\$ 600.000,00	07/06/2022 22:08:46:205

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
08/06/2022 09:00:15:930	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
08/06/2022 09:00:15:930	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$580.000,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
08/06/2022 09:00:15:930	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
08/06/2022 09:00:15:930	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
08/06/2022 09:00:15:930	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 5 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
08/06/2022 09:00:15:930	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 5 segundo(s).
08/06/2022 09:00:15:930	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
08/06/2022 09:00:15:930	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
08/06/2022 09:00:15:930	SISTEMA	No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
08/06/2022 09:00:35:407	PREGOEIRO	Bom dia a todos.
08/06/2022 09:00:47:031	PREGOEIRO	Conforme estabelecido no edital, no item 8, subitem 8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE: 8.9.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL.
08/06/2022 09:00:54:047	PREGOEIRO	Portanto, foram desclassificadas as propostas com valor acima do valor máximo estabelecido no edital do Pregão Eletrônico nº 46/2022.
08/06/2022 09:01:07:806	PREGOEIRO	Aguardando lances.
08/06/2022 09:13:15:930	SISTEMA	Prezados, estamos próximo ao encerramento do tempo de 15 minutos para a fase de envio de lances.
08/06/2022 09:13:15:930	SISTEMA	Após esse tempo, entraremos na fase de fechamento iminente de lances, essa fase se encerrará após transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado.
08/06/2022 09:15:15:930	SISTEMA	Prezados, entramos na fase de fechamento iminente. Essa fase poderá ser encerrada de forma automática e aleatória pelo sistema a qualquer momento, não ultrapassando o tempo máximo de 10 minutos.
08/06/2022 09:15:15:930	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$580.000,00
08/06/2022 09:24:13:930	SISTEMA	O tempo randômico foi encerrado, sendo decorrido 08 minutos e 58 segundos nesta fase.
08/06/2022 09:24:13:930	SISTEMA	Em instantes as empresas classificadas conforme regra desta modalidade de disputa serão convocadas para fase de lance final e fechada.
08/06/2022 09:25:13:930	SISTEMA	Neste momento, o fornecedor autor da melhor oferta e todos os autores das ofertas que ficaram em valores de até dez por cento superiores à melhor oferta, estarão habilitados para ofertar um lance final e fechado dentro do prazo de até cinco minutos, sendo sigiloso até o encerramento deste prazo.
08/06/2022 09:25:13:930	SISTEMA	Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os fornecedores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer
08/06/2022 09:25:13:930	SISTEMA	um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
08/06/2022 09:25:13:930	SISTEMA	Encerrados o prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
08/06/2022 09:25:13:930	SISTEMA	Na ausência de lance final e fechado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais fornecedores, até o máximo de três, na ordem de classificação,
08/06/2022 09:25:13:930	SISTEMA	possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
08/06/2022 09:25:13:930	SISTEMA	O fornecedor, FANCAR VEICULOS LTDA, está convocado para ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
08/06/2022 09:25:13:930	SISTEMA	O melhor valor oferecido foi de R\$580.000,00.
08/06/2022 09:30:13:930	SISTEMA	Encerrado o prazo para envio de lance final e fechado.
08/06/2022 09:30:13:930	SISTEMA	Prezados, o período de envio de lances fechados foi encerrado. Todos os lances, incluídos os da fase aberta e os da fase fechada, foram ordenados em ordem crescente de vantajosidade.

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
08/06/2022 09:30:13:930	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 ou a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas).
08/06/2022 09:30:13:930	SISTEMA	A menor proposta foi dada por FANCAR VEICULOS LTDA no valor de R\$580.000,00.
08/06/2022 09:30:13:930	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
08/06/2022 09:31:24:802	PREGOEIRO	Conforme edital, solicitamos ao licitante vencedor o envio da proposta de preços adequada ao lance vencedor via e-mail no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis,
08/06/2022 09:31:33:990	PREGOEIRO	para o e-mail iana@coronelvvida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvvida@gmail.com
08/06/2022 09:31:43:982	PREGOEIRO	SRS FORNECEDORES, A PARTIR DE AGORA FAVOR ACOMPANHAR AS MENSAGENS LOCALIZANDO O PROCESSO EM DISPUTA ENCERRADA, APÓS ABRIR O PROCESSO, NO OPÇÕES, LISTAR MENSAGENS.
08/06/2022 09:31:49:103	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.

Mostrando de 1 até 37 de 37 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

**Lista de lances**

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
1	07/06/2022 15:04:58:109	---	R\$ 580.000,00 FANCAR VEICULOS LTDA	

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Importante: a coluna "!" exibe as não conformidades detectadas em relação aos "lances registrados irregularmente" que não atenderam as regras de negócios estabelecidas para a participação da fase de disputa do lote da licitação. Quando a informação exibida for "---" o registro do lance está em conformidade.

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora 08/06/2022 14:03:27:201 - Fracassado

Fornecedor desclassificado

Data/Hora 08/06/2022-08:38:05

Fornecedor FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Observação Conforme estabelecido no edital, no item 8, subitem 8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE: 8.9.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora 08/06/2022-08:38:09

Fornecedor MANUPA COMERCIO EXPORT IMPORT DE EQUIPAM E VEIC AD

Observação Conforme estabelecido no edital, no item 8, subitem 8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE: 8.9.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora 08/06/2022-14:03:27

Fornecedor FANCAR VEICULOS LTDA

Observação Na análise dos documentos de habilitação, a empresa FANCAR VEÍCULOS LTDA a qual alterou sua razão social para FANCAR DETROIT LTDA, conforme 13ª alteração contratual, anexou o cartão CNPJ, a certidão estadual, a certidão municipal, o certificado do FGTS, a certidão de débitos trabalhistas e a declaração unificada da filial com o CNPJ de nº 05.677.629/0006-07; o contrato social e certidão federal com CNPJ da matriz (estes somente saem em nome da matriz), bem como, enviou a proposta em nome da FANCAR DETROIT LTDA, filial de CNPJ nº 05.677.629/0006-07, sendo que, em análise ao folder com as especificações do veículo furgão de 10,7 m³ foi constatado que algumas medidas mínimas exigidas no termo de referência do edital, não foram atendidas, desta forma, fica a empresa DESCLASSIFICADA/INABILITADA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022

DATA: 25/05/22 ABERTURA: 08/06/22 PROPOSTA ATÉ: 08:00 HS DISPUTA: 09:00 HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Considerando que, a empresa FANCAR VEÍCULOS LTDA, foi a vencedora do Pregão Eletrônico nº 46/2022 com a filial FANCAR VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.677.629/0003-56, conforme cadastro no licitações-e;

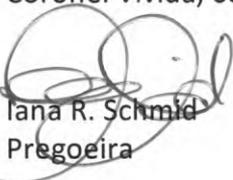
Considerando que, na análise dos documentos de habilitação, a empresa FANCAR VEÍCULOS LTDA a qual alterou sua razão social para FANCAR DETROIT LTDA, conforme 13ª alteração contratual, anexou o cartão CNPJ, a certidão estadual, a certidão municipal, o certificado do FGTS, a certidão de débitos trabalhistas e a declaração unificada da filial com o CNPJ de nº 05.677.629/0006-07; o contrato social e certidão federal com CNPJ da matriz (estes somente saem em nome da matriz), bem como, enviou a proposta em nome da FANCAR DETROIT LTDA, filial de CNPJ nº 05.677.629/0006-07, sendo que, em análise ao folder com as especificações do veículo furgão de 10,7 m³ foi constatado que algumas medidas mínimas exigidas no termo de referência do edital, não foram atendidas, desta forma, fica a empresa DESCLASSIFICADA/INABILITADA.

Destarte,

Após expirado o prazo recursal, a presente licitação tornou-se FRACASSADA.

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 08 de junho de 2022.


Iana R. Schmid
Pregoeira


Juliano Ribeiro
Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2022

DATA: 25/05/22 ABERTURA: 08/06/22 PROPOSTA ATÉ: 08:00 HS DISPUTA: 09:00 HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Considerando que, a empresa FANCAR VEÍCULOS LTDA, foi a vencedora do Pregão Eletrônico nº 46/2022 com a filial FANCAR VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 05.677.629/0003-56, conforme cadastro no licitações-e;

Considerando que, na análise dos documentos de habilitação, a empresa FANCAR VEÍCULOS LTDA a qual alterou sua razão social para FANCAR DETROIT LTDA, conforme 13ª alteração contratual, anexou o cartão CNPJ, a certidão estadual, a certidão municipal, o certificado do FGTS, a certidão de débitos trabalhistas e a declaração unificada da filial com o CNPJ de nº 05.677.629/0006-07; o contrato social e certidão federal com CNPJ da matriz (estes somente saem em nome da matriz), bem como, enviou a proposta em nome da FANCAR DETROIT LTDA, filial de CNPJ nº 05.677.629/0006-07, sendo que, em análise ao folder com as especificações do veículo furgão de 10,7 m³ foi constatado que algumas medidas mínimas exigidas no termo de referência do edital, não foram atendidas, desta forma, fica a empresa DESCLASSIFICADA/INABILITADA, desta forma:

DECLARO, a presente licitação FRACASSADA.

Coronel Vivida, 08 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.06.09 08:59:09 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA 72
INEXIGIBILIDADE N.º 13/2022 - PROCESSO N.º 14/2022

Em cumprimento ao conformidade com o art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, o qual preconiza que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", bem como a Resolução CNAS sob nº 21/2016 e os parâmetros normativos para atuação das organizações da sociedade civil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com ênfase na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, contemplada pela Resolução CNAS sob nº 109/2009, o qual apresenta os relevantes fundamentos que justificam a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para a Organização da Sociedade Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 77.013.306/0001-60, sito à BR 158, Km 537 Dal' Ross, Pató Branco/PR, CEP:85.502-970, telefone (46) 3224-2934, (46) 99972-1747; que receberá recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio da Lei nº 5.867 de 20 de dezembro de 2021, advindo de emenda impositiva de bancada sob nº 72/2021, para a execução a nível local da oficina "FAÇA VOCÊ MESMO", como parte integrante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade, no âmbito da Proteção Social Básica. Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) sob nº 8.742/1993 e suas alterações, regulamentada pela Lei nº 12.435/2011, cujos objetivos estão pautados na proteção social que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos; Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências; Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações; Considerando ainda que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, bem conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal; Considerando o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.204/2015, a Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público, "nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política"; Considerando o Decreto Municipal sob nº 8.117 de 03 de abril de 2017 que disciplina as transferências voluntárias no Município de Pató Branco, Considerando a Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Justifica-se a Inexigibilidade do Chamamento Público uma vez que a supracitada OSC atua no município de Pató Branco há vários anos, estando inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, no Sistema SUASWEB, ademais, tal se dá em conformidade com o art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, que preconiza que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público". Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal nº 13.204/2015, que altera a Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pató Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/imp). Pató Branco, 06 de Junho de 2022. Luana Varaschim Perin - Secretária Municipal de Assistência Social, Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DA DISPENSA 37/2022 - PROCESSO: 169/2022
PROC. ADMINISTRATIVO N.º 1.009/2022 (ELETRÔNICO)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.995.448/0001-54. CONTRATADO: AR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº 10.869.890/0001-26. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamento Cloridrato de prometazina 25mg/ml, solução injetável, ampola de 2ml, atendendo às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA24h. VALOR: R\$ 2.392,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1448-2449. EMBASAMENTO LEGAL: Art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 02 de Junho de 2022. Liliam Cristina Brandalise - Secretária Municipal de Saúde, Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO CONTRATO Nº 114/2022.

DISPENSA Nº 37/2022 - PROCESSO Nº 169/2022. PARTES: Município de Pató Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 AR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº 10.869.890/0001-26. OBJETO: Aquisição de medicamento Cloridrato de prometazina 25mg/ml, solução injetável, ampola de 2ml, atendendo às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA24h VALOR TOTAL: R\$ 2.392,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1448-2449. FISCAL: Fernando Adalberto Branco. GESTOR: Secretária Municipal de Saúde Pató Branco, 02 de junho de 2022. Luana Varaschim Perin - Secretária Municipal de Saúde, Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA 52
INEXIGIBILIDADE N.º 14/2022 - PROCESSO N.º 15/2022

Em cumprimento ao art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, o qual preconiza que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", bem como a Resolução CNAS sob nº 21/2016 e os parâmetros normativos para atuação das organizações da sociedade civil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com ênfase na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, contemplada pela Resolução CNAS sob nº 109/2009, o qual apresenta os relevantes fundamentos que justificam a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para a Organização da Sociedade Civil Associação Missão Vida Nova, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 10.874.797/0001-00, sito à Rua Regina Cognini Felgo, s/n, Bairro São Francisco, Pató Branco-PR, CEP:85.504-793, telefone (46) 99125-0525; que receberá recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social por meio da Lei nº 5.867 de 20 de dezembro de 2021, advindo de emenda impositiva de bancada sob nº 32/2021 para a execução a nível local do projeto "MANTER PARA ACOLHER", como parte integrante do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de abrigo institucional para adultos e suas famílias, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. O Serviço de Acolhimento Institucional destina-se ao acolhimento provisório com estrutura para acolher pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de se sustentarem, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. A população em situação de rua é definida pelo Ministério da Cidadania como sendo um "grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória". No ano de 2008, foi desenvolvida a Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua possuindo por escopo a construção e execução de políticas públicas para esses cidadãos. Nos termos de tal documento, a rede de proteção a essa população deve ocorrer através de políticas intersetoriais de todas as esferas de governo, em especial nas áreas de: assistência social, saúde, educação; geração de emprego e de renda; cultura e habitação. Assim, de acordo com as informações supracitadas, no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional será realizada o Projeto "MANTER PARA ACOLHER" como atividade complementar para o atendimento às pessoas em situação de rua abrangidas no Serviço de Acolhimento Institucional. Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) sob nº 8.742/1993 e suas alterações, regulamentada pela Lei nº 12.435/2011, cujos objetivos estão pautados na proteção social que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos; Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências; Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações; Considerando ainda que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, bem conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, Considerando o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.204/2015, a Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público, "nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política"; Considerando o Decreto Municipal sob nº 8.117 de 03 de abril de 2017 que disciplina as transferências voluntárias no Município de Pató Branco, Considerando a Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Justifica-se a Inexigibilidade do Chamamento Público uma vez que a supracitada OSC atua no município de Pató Branco há vários anos, estando inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, no Sistema SUASWEB, ademais, tal se dá em conformidade com o art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, que preconiza que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público". Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal nº 13.204/2015, que altera a Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pató Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/imp). Pató Branco, 06 de Junho de 2022. Luana Varaschim Perin - Secretária Municipal de Assistência Social, Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CONDOM. VIEIRA - ESTADO DO PARANÁ
CONVOCAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 30/2022
OBJETO: Curadoria de Parque Infantil existente, para avaliação, reparação e manutenção para finalização jurídica. Estimação de serviços de: instalação, pintura, manutenção de terra, fundações, arremates, instalações elétricas e iluminação pública, permutação e substituição de equipamentos elétricos.
A Comissão Municipal de Licitação, designada pela Portaria nº 29/2022, convocou os interessados para participar do Edital Público para o nível analise das documentações técnicas de habilitação de empresa RPLSTCA DE CONCRETOS LTDA - ME, sobre os termos do Art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, para as empresas interessadas a empresa RPLSTCA DE CONCRETOS LTDA - ME apresentar o documento de habilitação, dentro do prazo de validade de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, no endereço eletrônico: www.comissao.gov.br.
Data: 10/06/2022, às 10h00min.
Local: Rua Manoel de Barros nº 100, Centro, Pató Branco, PR.
Assinatura: Manoel de Barros, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA 28
INEXIGIBILIDADE N.º 16/2022 - PROCESSO N.º 17/2022

Em cumprimento ao art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, o qual preconiza que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", bem como a Resolução CNAS sob nº 21/2016 e os parâmetros normativos para atuação das organizações da sociedade civil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com ênfase na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, contemplada pela Resolução CNAS sob nº 109/2009, o qual apresenta os relevantes fundamentos que justificam a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pató Branco - APAE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.130.953/0001-07, com sede na Travessa Antonio Borges nº 152, no Bairro São Vicente, Cep.: 85.506-390, em Pató Branco - PR., telefone: (46) 32244444; que receberá recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social por meio da Lei nº 5.867 de 20 de dezembro de 2021, advindo de emenda impositiva individual sob nº 28/2021 para a execução a nível local das oficinas de Panificação-Confecitura e Maneiro/Pedacur por meio do Projeto "MÁIOS TALENTOSAS" e ser atrelado ao Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, na modalidade de Centro Dia e/ou similares, conforme Resolução CNAS nº 109/2009. Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) sob nº 8.742/1993 e suas alterações, regulamentada pela Lei nº 12.435/2011, cujos objetivos estão pautados na proteção social que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos; Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências; Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações; Considerando ainda que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, bem conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal; Considerando o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.204/2015, a Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público, "nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política"; Considerando o Decreto Municipal sob nº 8.117 de 03 de abril de 2017 que disciplina as transferências voluntárias no Município de Pató Branco, Considerando a Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Justifica-se a Inexigibilidade do Chamamento Público uma vez que a supracitada OSC atua no município de Pató Branco há vários anos, estando inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, no Sistema SUASWEB, ademais, tal se dá em conformidade com o art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, que preconiza que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público". Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal nº 13.204/2015, que altera a Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pató Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/imp). Pató Branco, 06 de Junho de 2022. Luana Varaschim Perin - Secretária Municipal de Assistência Social, Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO CONTRATO Nº 119/2022. DISPENSA 40/2022 - PROCESSO Nº 176/2022. PARTES: Município de Pató Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Paraná - SENAC/PR, no CNPJ nº 03.541.088/0008-70.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/PR, para o desenvolvimento profissional do cidadão no Município de Pató Branco, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Via EOR TOTAL: R\$ 187.760,00. Pató Branco, 06 de Junho de 2022. Sidnei Lopes de Oliveira - Diretor Regional, interino, Robson Cantu - Prefeito.

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022 - PMR

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço unitário.
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza destinados as necessidades das secretarias solicitantes.
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24 de junho de 2022, às 09h00min.
PLANO: 037866 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: www.comissao.gov.br
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no Prefeitura Municipal, no endereço Rua Grófia Vargas, nº 901, Centro, Fone: (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitação), Rua Paraná, Estado do Paraná, de 2ª e 6ª feiras, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 14:00 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e em www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.
Renascença, 09 de Junho de 2022.
LUCIENE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Sâmara de Moraes Spagnoli

Código Identificador:1375EA6E**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº. 7936, DE 09 DE JUNHO DE 2022****DECRETO Nº. 7.936, de 09 de junho de 2022.**

Exonera, a pedido, Servidora Municipal pertencente ao regime jurídico Estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 056/2020 de 27/04/2020 e Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica **exonerada**, a pedido da interessada, conforme requerimento protocolado sob nº. 1671/2022, ocupante do cargo de Professora Municipal, **ALINE ANCILIERO RAMOS**, a partir de 09 (nove) de junho de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da exoneração, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Sâmara de Moraes Spagnoli

Código Identificador:F44093EB**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DA LICITAÇÃO****RESULTADO DA LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022**

DATA: 25/05/22 ABERTURA: 08/06/22 PROPOSTA ATÉ: 08:00 HS DISPUTA: 09:00 HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Considerando que, a empresa FANCAR VEÍCULOS LTDA, foi a vencedora do Pregão Eletrônico nº 46/2022 com a filial FANCAR VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.677.629/0003-56, conforme cadastro no licitações-e;

Considerando que, na análise dos documentos de habilitação, a empresa FANCAR VEÍCULOS LTDA a qual alterou sua razão social para FANCAR DETROIT LTDA, conforme 13ª alteração contratual, anexou o cartão CNPJ, a certidão estadual, a certidão municipal, o certificado do FGTS, a certidão de débitos trabalhistas e a declaração unificada da filial com o CNPJ de nº 05.677.629/0006-07; o contrato social e certidão federal com CNPJ da matriz (estes somente saem em nome da matriz), bem como, enviou a proposta em nome da FANCAR DETROIT LTDA, filial de CNPJ nº

05.677.629/0006-07, sendo que, em análise ao folder com as especificações do veículo furgão de 10,7 m³ foi constatado que algumas medidas mínimas exigidas no termo de referência do edital, não foram atendidas, desta forma, fica a empresa **DECLASSIFICADA/INABILITADA**, desta forma: **DECLARO**, a presente licitação **FRACASSADA**.

Coronel Vívda, 08 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito

**Publicado por:**

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:BF166196**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVOS**

Aditivo nº 01 – contrato nº 34/2021 – Tomada de Preços nº 04/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA CNPJ sob nº. 23.700.938/0001-10. Fica aumentado o valor total de R\$ 54.085,52 devido a imprevistos que surgiram no decorrer da obra, além de itens que não foram contemplados no orçamento e que se mostram necessários para a qualidade final da obra. Passando o valor total do LOTE 03 a ser de R\$ 162.502,18. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vívda, 08 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo nº 04 - Contrato nº 55-2020 – Pregão Presencial nº 31-2020. Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: VIGIBRAZIL LTDA, CNPJ nº 21.929.813/0001-30. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 22 de maio de 2022 a 21 de maio de 2023. Fica reajustado o valor mensal, com base no reajuste da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, no percentual de 11,30%, passando o valor mensal a ser de R\$ 9.341,99, totalizando para este aditamento o valor de R\$ 112.103,88. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vívda, 20 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito

Aditivo nº 01 – contrato nº 07/2022 – Tomada de Preços nº 11/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: DUOVIAS ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 35.688.546/0001-61. Prorroga-se o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, de 28 de maio de 2022 a 26 de julho de 2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vívda, 27 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:3D7447FB**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO****CONVOCAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022**

OBJETO: Construção de Parque Infantil contendo: piso ecológico emborrachado, equipamentos para playground e postes metálicos para iluminação pública. Execução de serviços de: instalações

preliminares, movimento de terra, fundações, estruturas, instalações elétricas e iluminação pública, pavimentação e instalação de equipamentos externos.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 20/2022, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para a nova análise dos documentos faltantes de habilitação da empresa BRUSTOLIM CONSTRUÇÕES LTDA – ME, devido ao benefício do Art. 48, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, dado as empresas inabilitadas. A empresa AMG ENGENHARIA EIRELI não apresentou os documentos de habilitação faltantes.

Data: 13/06/2022 (segunda-feira) às 09:00hs.

Local: Sede do município de Coronel Vivida, na sala de reuniões.

Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro.

Coronel Vivida, 09 de junho de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:15813A99

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 064/2022**

LEI COMPLEMENTAR Nº 064, de 09 de junho de 2022.

Súmula: Altera a Lei Complementar Municipal nº 057/2020 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o número de cargos da categoria funcional de Enfermeiro e Farmacêutico no Quadro Geral de Cargos Efetivos do Poder Executivo de Coronel Vivida, descrito no art. 6º, da Lei Complementar Municipal nº 057/2020, conforme abaixo:

Categoria Funcional	Número de Cargos
Enfermeiro	25
Farmacêutico	05

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:56254C38

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 094/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA E ASFALTO INSTANTÂNEO CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) A GRANEL PARA PEQUENOS REPAROS EM VIAS DE TRÁFEGO PESADO. COM ITEM(NS) EXCLUSIVO(S) PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ITEM(NS) COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM(NS) ABERTO(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

Início da Sessão Pública: Dia: 27 de junho de 2022, Hora: às 08 horas e 15 minutos - Horário de Brasília.

Valor: R\$ 572.980,00 (quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 8 de junho de 2022.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:4FF980D1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ERRATA REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS.**

Errata referente à Publicação do Extrato de Contratos, Termos Aditivos.

A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos traz a Errata da publicação referente ao Extrato de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 080/2022, publicado no dia 31 de maio de 2022, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP (edição nº 2529, página 519-520) em virtude de erro material, sendo que:

Onde se lê:

Segundo Termo Aditivo Ao Contrato nº 098/2020 – Dispensa de Licitação nº 018/2019.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Cooperativa dos Catadores de Recicláveis de Dois Vizinhos - José Pedro Alves. – EPP - CNPJ/MF nº 37.054.637/0001-70.
Objeto	Fica Alterada a Cláusula Segunda – do valor contratual e reajuste – Acresce-se ao contrato o total de R\$ 269.435,88 (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).
Data de Assinatura	25 de maio de 2022.

Leia-se:

Segundo Termo Aditivo Ao Contrato nº 098/2020 – Dispensa de Licitação nº 018/2020.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Cooperativa dos Catadores de Recicláveis de Dois Vizinhos - José Pedro Alves. – EPP - CNPJ/MF nº 37.054.637/0001-70.
Objeto	Fica Alterada a Cláusula Segunda – do valor contratual e reajuste – Acresce-se ao contrato o total de R\$ 269.435,88 (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Cláusula Segunda – Ficam alteradas as Cláusulas Sexta – da vigência – Prorrogam-se os prazos da vigência até 02 de junho de 2023
Data de Assinatura	25 de maio de 2022.

Dois Vizinhos, 09 de junho de 2022.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:14A720AE